



*República Federativa do Brasil.*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA N. 22.160

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS Ns. 1.721 e  
1.722

Do Governo do Estado  
— XX —

PORTARIAS  
Das Secretarias de Esta-  
do da Fazenda, de Educa-  
ção e de Segurança  
Pública

— XX —

CONVÊNIO  
Do Ministério da Educa-  
ção e Cultura

— X X —

EDITAIS  
RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

— X X —

DECRETOS Legislativos  
Ns. 19 e 20/71  
Da Assembléia Legislativa

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA: 2

**Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região - (Diário da Justiça)**  
Classificação final dos candidatos habilitados no concurso para Juiz



PORTARIA N. 1.721 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Santarém, a título de auxílio do Governo do Estado, para aquisição de um grupo gerador de 15 KVA, motor marca BMW, ano de fabricação 1965, sob o n. 634524-B, 2 cilindros, acoplado a um gerador marca Carros, .... 15/18 KVA, 1500/1800 RPM, n. 42.158, -220/127V, 3 fases, equipado com quadro de comando, destinando-se referido grupo gerador a Vila de Amorim, no citado Município.

A despesa acima mencionada deverá correr à conta da dotação orçamentária .... 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL - 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - 4.3.0.0 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS - letra d) Diversos, do Orçamento Analítico da referida Secretaria. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.722 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento das quantias abaixo, a título de auxílio do Governo do Estado, aos seguintes:

- a) Coral Ettore Bócio, ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para auxiliar as despesas com a apresentação do Coral;
- b) Fundação Educacional Infante Juvenil ... Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender

## Govêrno do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

despesas com a assistência e educação da infância e da Juventude, sob o aspecto intelectual, moral-cívico e físico, (pagamento em duas parcelas, sendo uma de Cr\$ 10.000,00 e a outra de Cr\$ 15.000,00);  
c) à Prefeitura Municipal de Castanhal, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender despesas com a realização da exposição pecuária do Município;  
d) à Prefeitura Municipal de Santarém, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender despesas com a realização da exposição pecuária do Município.

As despesas acima referidas deverão correr à conta da dotação orçamentária ... 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES - 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS, letra "I", Diversas entidades do Orçamento Anual do SEFA. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**GABINETE DO SECRETARIO**  
PORTARIA N. 191 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1971  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Portaria n. 235, de 17.10.69,

**RESOLVE:**  
1) ESTABELECHER nos termos do Decreto n. 6.821, de 10 de outubro de 1969, o limite dos suprimentos a serem pagos as Exatorias a seguir mencionadas, para atender ao 4º trimestre do ano em curso, referentes às despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa, etc., dos diferentes órgãos da administração estadual, localizados no Interior do Estado:

Exatorias	Valor do Suprimento
	Cr\$
Abaetetuba	1.322,70
Acará	1.120,00
Afuá	1.300,00
Alenquer	4.184,00
Almeirim	1.750,00
Altamira	1.570,00
Anajás	300,00

Ananindeua	420,00
Augusto Correa	235,00
Aveiro	240,00
Bagre	280,00
Baião	960,00
Barcarena	80,00
Benevides	260,23
Bonito	100,00
Bragança	930,00
Breves	3.720,00
Bujará	120,00
Cachoeira do Arari	30,00
Cametá	1.869,00
Capanema	1.050,00
Capitão Poço	435,00
Castanhal	2.465,00
Chaves	400,00
Conceição do Araguaia	2.900,00
Colares	300,00
Currupiti	2.460,00
Curuçá	220,00
Faro	360,00
Gurupá	4.688,90
Igarapé Açu	240,00
Igarapé Miri	3.000,00
Irituia	2.180,00
Itaituba	1.195,00
Itupiranga	720,00
Itupitanga	164,00
Jacundá	120,00
Juruti	300,00
Limoeiro do Ajurú	240,00
Magalhães Barata	160,00
Marabá	2.920,00

Maracanã	400,00
Marapanim	200,00
Melgaço	200,00
Mocajuba	545,00
Mojú	1.240,00
Monte Alegre	2.550,00
Mãe do Rio	480,00
Muaná	975,00
Nova Timboteua	365,00
Óbidos	2.950,00
Oeiras do Pará	1.020,00
Oriximiná	2.072,00
Ourém	1.235,00
Paragominas	100,00
Peixe Boi	375,00
Ponta de Pedras	1.380,00
Portel	200,00
Porto de Moz	350,00
Prainha	400,00
Primavera	140,00
Piquiaúra	1.500,00
Salinópolis	380,00
Salvaterra	240,00
Santa Cruz do Arari	240,00
Santa Júlia	360,00
Santa Izabel do Pará	675,00
Santa Maria do Pará	120,00
Santana do Araguaia	-
Santarém	8.000,00
Santarém Novo	170,00
Santo Antonio do Tauá	215,00
São Caetano de Odivelas	45,00
São Domingos do Capim	50,00
São Félix do Xingu	330,00
São Francisco do Pará	165,00
São João do Araguaia	1.260,00
São Miguel do Guamá	195,00
São Sebastião da Boa Vista	1.500,00
Senador José Porfírio	940,00
Soure	175,00
Tomé Açu	1.500,00
Tucuruí	240,00
Vigia	130,00
Vizeu	200,00

Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de novembro de 1971.  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de .... Cr\$ 115,00, a partir de 22.03 até 31.12.1971, aos servidores abaixo mencionados:

Maria Trindade de Sousa Martins, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria José Vieira Cunha, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Heddy Edna da Cunha Sewrigh, para exercer como diarista a função de Professor Regente, na Escola Reunida Maguari, em Ananindeua.

Ana Célia Gomes Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Marcelino Oliveira" em Ananindeua.

Jacira Goes Teixeira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Marcelino Oliveira", em Ananindeua.

Maria Elisabeth Matos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida "Pte. Dutra", em Ananindeua.

Irene Xavier da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida "Pte. Dutra", em Ananindeua.

Maria José Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida Maguari, em Ananindeua.

Maria Joana Lima Brito, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida "Dr. Alcântara", em Ananindeua.

Odonilza Campos da Silva (Irmã), para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola da Anunciação, em Ananindeua.

Maria do Carmo Cardoso Barbosa, para exercer como diarista, a função de Professor Re-

gente, na Escola da Anunciação, em Ananindeua.

Maria das Graças Pereira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Marcelino Oliveira", em Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com salário mensal de ..... Cr\$ 115,00 a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores.

A partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.

Jacira de Jesus Lucas de Sá, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida "José Amâncio" em regime de convênio, em Santa Izabel do Pará.

Terezinha de Jesus da Silva Braga, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida "José Amâncio, em Santa Izabel do Pará.

A partir de 23 de março até 31 de dezembro de 1971

Maria das Graças Xavier Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Delgado Leão", em Cachoeira do Arari.

A partir de 28 de março até 31 de dezembro de 1971

Rosi Maria Amados, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada de Perseverança, em São Domingos do Capim.

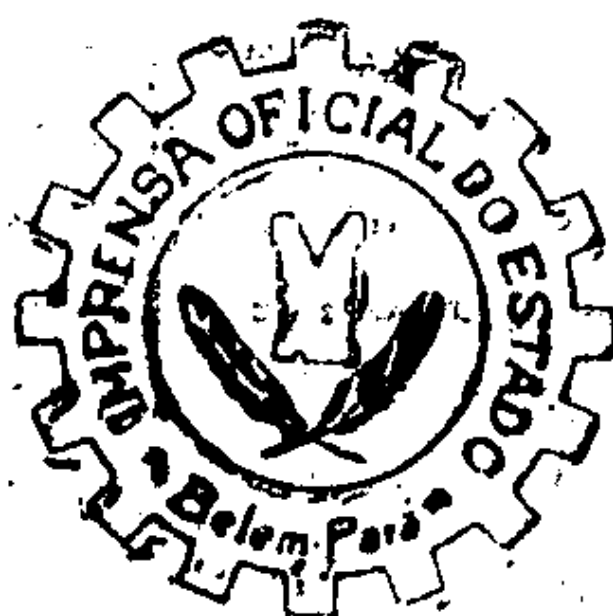
A partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1971

Maria Bernadete Chaves Lopes, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

José Eleitério do Carmo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucuruí.

A partir de 05 de maio até 31 de dezembro de 1971

Doralice Freire Batista dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Catete Pinheiro", em Senador José Porfírio.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Número atrasado ao ano, aumenta .....	Cr\$ 0,10
Anual .....	95,00	Páginas comuns, cada centímetro .....	2,50
Semestral .....	47,50	Página de Contabilidade —	
Número avulso 0,40		preço fixo .....	300,00
<b>Assinaturas</b>			
Semestral ..	60,00		
Anual .....	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

## JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

### Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



A partir de 19 de maio até 31 de dezembro de 1971

Raimunda Zenita Coelho Marques, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.

A partir de 02 de agosto até 31 de dezembro de 1971

Costância Reis Filho, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista, na vaga de Maria Raimunda da Consolação Martins Marques, dispensada através da Portaria n. 6686/71—DA/DP de 01.10.1971.

A partir de 14 de setembro até 31 de dezembro de 1971

Ivone da Cruz Peixoto, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Alacid Nunes", em Soure.

A partir de 04 de outubro até 31 de dezembro de 1971

Elza Lôbo de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Poranga Jucá", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, de acordo com a vaga constante, da Portaria n. 6388/71—DA/DP, de 19.08.1971, que tornou sem feito a Portaria de Admissão n. 5855/71—DA/DP, de 26.07.1971.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de ..... Cr\$ 122,00, a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores:

A partir de 05 de março até 31 de dezembro de 1971

Claudete Maria Lobato Israel, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Francisco Nunes", em Maracanã.

A partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971

Jandira Ubiratam dos Anjos Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Sívio Nascimento", em Santa Izabel do Pará.

A partir de 24 de março até 31 de dezembro de 1971

Maria Natércia e Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Oscarina Penaber", em Ananindeua.

A partir de 10 de maio até 31 de dezembro de 1971

Nair Moraes de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Instituto "Bom Pastor", em Ananindeua.

A partir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1971

Maria das Dores Sousa Alvaio, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

Maria Dilma Teixeira Anaisce, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Argentina Pereira", em Bragança.

A partir de 19 de maio até 31 de dezembro de 1971

Maria José Galvão de Lucena, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Manoel Antônio de Castro", em Igarapé Miri.

A partir de 08 de julho até 31 de dezembro de 1971

Laise Regina Macedo de Menezes, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Dedodoro da Fonseca", em Altamira.

A partir de 09 de agosto até 31 de dezembro de 1971

Francisca Maia Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Hilda Müller", em Regime de Convênio, em Belém.

A partir de 16 de agosto até 31 de agosto de 1971

Maria Cristina Ferreira Gomes, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

A partir de 1 de outubro até 31 de dezembro de 1971

Waldemira Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Ademar Nunes de Vasconcelos", em Salvaterra, na vaga de Elizabeth Ferreira da Silva, dispensada através da Port. n. 6990/71—DA/DP datada de 01.10.1971.

Solange da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

(G. Reg. n. 1928)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias READMITINDO pela verba .... 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores:

A partir de 27 de fevereiro até 31 de dezembro de 1971

Maria Paula do Carmo Coimbra, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Presidente Eurico Dutra", em Cametá.

A partir de 1 de setembro até 31 de dezembro de 1971

Maria do Rosário Borges Rodrigues, para exercer como dia-

rista, a função de Servente, na Escola Reunida de Marambaia, em Curuçá.

(G. Reg. n. 1927)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou a portaria ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de ..... Cr\$ 360,00, a partir de 16 de abril até 31 de dezembro de 1971, ao servidor abaixo mencionado:

Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota, para exercer como diarista, a função de Assistente Social, no Instituto "José Alves de Azevedo", em Belém

(G. Reg. n. 1926)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias Concedendo aos servidores abaixo o que segue:

Waldemar Marialves de Mello, Servente, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 1.º a 30.10.1971.

Francisco Marques Bastos, Agente de Polícia, lotado na Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 1.º a 30.10.1971.

Maria Lobo da Costa, funcionária lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, 10 (dez) dias de licença, para tratamento e repouso, conforme atestado médico datado de 07.10.1971, firmado pelo Dr. Alfredo Machado, Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Luiz Alves de França, Fiscal de Trânsito, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 11.10 a 10.11.1971.

Antônio de Barros Galvão, extranumerário, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 04.10 a 03.11.1971.

(G. — Reg. n. 1896)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias Transferindo aos servidores abaixo mencionados:

Oswaldo Leão dos Santos, Investigador de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Diretoria de Segurança Pública, para a Delegacia de Entorpecentes, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Péricles Rodrigues de Lima, Fiscal de Trânsito, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no



Departamento de Administração, para a Diretoria de Secretaria, desta SEGUP.

Arnaldo Santos, Comissário de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo no 12.º DP — Marabá para o 7.º DP — Terra Firme.

Pedro Demelval Santiago, Comissário de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais atualmente servindo no 11.º DP (Sacramento) para o 12.º (Marabá).

Pedro Paulo dos Santos, Comissário de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais atualmente prestando serviço no 7.º Distrito Policial (Terra Firme) para o 11.º DP (Sacramento).

Pedro Moraes Martins, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo no 6.º Distrito Policial (São Braz), para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social desta SEGUP.

João Inácio Valois, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, para a Delegacia de Furtos e Roubos desta SEGUP.

Williams dos Santos Lima, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, para a Delegacia de Entorpecentes desta SEGUP.

Ewaldo Waldez Wanderley, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Entorpecentes, para a Delegacia de Furtos e Roubos desta SEGUP.

Elvio dos Santos Barbosa, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, servindo atualmente na Delegacia de Furtos e Roubos, para o 3.º Distrito Policial (Jurunas), desta SEGUP.

Manoel Evanovich dos Santos, Comissário, lotado nas Delegacias Policiais, servindo atualmente no 3.º Distrito Policial (Jurunas), para o 6.º Distrito Policial (São Braz) desta SEGUP.

Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta SEGUP, atualmente servindo na Delegacia Estadual de Trânsito, para o Departamento de Administração.

Raimundo Gaia do Amaral, Investigador de Polícia, lotado na Delegacia de Homens para a Delegacia de Costumes, desta SEGUP.

Pedro de Souza Marinino, Escrivão, do 2.º Distrito Policial (Estrada Nova) para o 1.º Distrito Policial (Cidade Velha) e dêse para aquele Hermenegildo da Silva Friza, Escrivão.

Aurora Vaz Pereira, Escrevente-Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário, para a Delegacia de Economia Popular, desta Secretaria.

Nicolau Melo da Cruz, Guarda Civil de 2.ª Classe e Luiz Batista Saraiva, Guarda Civil de 3.ª Classe, lotados no Gabinete de Secretaria, para a Delegacia de Costumes desta SEGUP.

Wilson Martins dos Santos, Guarda Civil de 3.ª Classe optante do Quadro em extinção, lotado no Departamento de Administração, para a Delegacia de Economia Popular, desta SEGUP.

Daniel Henrique de Araújo, Escrivão de Polícia da Capital, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social para o 4.º Distrito Policial (Cremação) e desta para aquele, Lúcio Freire de Lima, Guarda de Trânsito de 3.ª Classe, comissionado como Escrivão de Polícia, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Raimundo da Silva Bronze, Investigador de Polícia da Capital, lotado no Departamento de Administração, para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

## ANÚNCIOS

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA — CRF—1

Dos Estados: Pará, Amazonas e Acre e Dos Territórios Federais: Amapá, Rondônia e Roraima

EDITAL N. 4/71  
(Convocação para a Assembléia Geral Eleitoral)

Pelo presente Edital ficam convocados os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, Amazonas e Acre e dos Territórios Federais; Amapá, Rondônia e Roraima—CRF—1, para a Assembléia Geral Eleitoral a realizar-se no dia 28 de novembro de 1971, na sede do Conselho, à Trav. D. Pedro I, n. 1047, nesta cidade, cujo fim principal é a eleição de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 1 (um) Suplente. A Assembléia instalar-se-á às 8 horas, encerrando-se a votação às 13 horas. De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Federal de Farmácia, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem à multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Os farmacêuticos residentes no Interior deverão remeter seus votos por correspondência, em cédula única, que deverá estar no Conselho até o dia 26 de novembro, às 17,30 horas.

Belém, 22 de novembro de 1971  
a) Célio N. Valente de Athayde  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 4076—Dia—18/11/71)

### SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C. — M.F. n. 04.910.469

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1971  
Joaquim Mendes Ribeiro  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4072 — Dias — 18, 23 e 29/11/71)

### S. A. BITAR IRMAOS

CGC 04.920.450

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro corrente, às 9 horas da manhã, em nossa sede social, à Rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de tratarem de:

- 1) aumento de capital
- 2) alteração dos estatutos
- 3) o que ocorrer.

Belém, 18.11.71.

Miguel de Paulo R. Bitar  
Presidente

CPF 000 163.732

(Ext. Reg. n. 4082 — Dias — 18, 24 e 27/11.71)

### ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

Diretório Regional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA

DO DIRETÓRIO REGIONAL DA

"ARENA", pelo seu Presidente,

na forma do que dispõem os pa-

rágrafos 30. e 40. do art. 55 da

Lei n. 5.682, e dos parágrafos

30. e 40. do art. 64 da Resolu-

ção n. 9058 do Tribunal Super-

ior Eleitoral, convoca os Se-

nhores Membros do Diretório

Regional deste Partido para a

reunião que se realizará no dia

dois de dezembro do corrente

ano, à Avenida 16 de Novembro

n. 435, às 20,00 horas, nesta ci-

dade, para discussão e deliberação

da seguinte:

Ordem do dia

- I — Fixação do número de Membros do Diretório Regional;
- II — Fixação do número de Membros do Diretório Municipal de Belém.

Belém, 17 de novembro de 1971.

J. J. Aben Athar — Presidente  
(Ext. Reg. n. 4074 — Dias —

18 24, 27/11 e 2/12/71)

### AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.

C.G.C. 05.426.804

Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acio-

nistas a se reunirem no dia 20

de novembro de 1971, às 10,00

(dez) horas, em Assembléia Ge-

ral Extraordinária, em sua sede

social à Fazenda Barra das



Princesas, no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração da Diretoria;
- Alteração dos itens: "C", "D" e "E" do artigo 11;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Santana do Araguaia, 12 de novembro de 1971.

**Nadir Helou**  
Diretor

(Ext. Reg. n. 4075 - Dias 18, 19 e 20.11.71)

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em caráter suplementar, o bacharel em Direito LUIZ MAIANI DE ALMEIDA, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito, Mirian Paulo de Oliveira, Marlene Rodrigues Medeiros, Maria Silva de Magalhães Corrêa, Fabiano Cândido Ferreira, Francisco Brasil Monteiro, Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 09 de novembro de 1971.

- ARMANDO MARQUES RONÇALVES, 1.º Secretário. (T. n. 17519 - Reg. n. 4026 - Dias 12, 13, 16, 17, 18/11/71)

#### COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS - (CITRAC)

C.G.C. 04.901.153/001

#### CONVOCAÇÃO

Por este Edital convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17.00 horas do dia 29 de novembro corrente, na sua sede social à Avenida Almirante Barroso, 3304, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:—

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social, e conseqüente alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1971.

**HERMOGENES URDININEA CONDURU**  
Presidente

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Hermogenes Urdininea Conduru

Belém, 12 de novembro de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade

**MARILIA M. MATOS**  
Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 4.043 - Dias 13, 17 e 18.11.1971)

#### A. PINHEIRO, PAPELARIAS S.A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Convocação

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO, PAPELARIAS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de novembro de 1971, às 8 horas, em sua sede social a rua Conselheiro João Alfredo, 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação da proposta apresentada pela Diretoria, para Fusão da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1971.

(a) ALFREDO TAVARES PINHEIRO - p/Diretoria  
(Ext. Reg. n. 4048 - Dias 17, 18 e 19.11.1971)

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL (MODELO DE PUBLICAÇÃO) BALANÇETE GERAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

Nome do Estabelecimento: — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Matriz em: — BELÉM  
Estado: — PARA  
Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.913.711

#### — PASSIVO —

#### — ATIVO —

DISPONIVEL	11.253.346,62	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País	5.000.000,00
1. Produção	27.876.412,91	De Domiciliados no Exterior	—
2. Comércio	14.965.352,09	Aumento de Capital	2.813.645,00
3. Atividades Não Especificadas	9.832.248,31	Correção Monetária do Ativo	1.199.106,33
4. Atividades Públicas	15.566.247,31	Reservas e Fundos	5.666.844,48
5. Instituições Financeiras	—		
6. Letras Hipotecárias	63.240.260,62		
			14.679.395,81



OUTROS CREDITOS		EXIGIVEL	
Banco Central — Recolhimentos . . . . .	3.710.432,00	A vista e a curto prazo	16.919.763,25
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber . . . . .	3.841.200,82	Do Público . . . . .	37.626.427,13
Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio . . . . .	75.143,50	De Entidades Públicas . . . . .	54.546.190,38
Acionistas — Capital a Realizar . . . . .	2.236.359,51	A médio prazo	
Correspondentes no País . . . . .		DO PÚBLICO:	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras . . . . .		— A prazo fixo . . . . .	7.339.127,20
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Nacionais . . . . .		— Com correção monetária . . . . .	7.339.127,20
Departamento no País . . . . .	43.980.941,79	De Entidades Públicas . . . . .	7.339.127,20
Outras Contas . . . . .	11.807.407,35		61.885.317,58
<b>VALORES E BENS</b>		<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>	
Títulos à Ordem do Banco Central	248,14	Cheques e Documentos a Liquidar	358.579,05
Outros Valores . . . . .	160.957,29	Cobrança Efetuada, em Trânsito . . . . .	16.769,56
Bens . . . . .	588.121,28	Ordens de Pagamento . . . . .	7.259.288,28
		Correspondentes no País . . . . .	1.717.653,51
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moedas Estrangeiras . . . . .	—
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional . . . . .	—
		Departamentos no País . . . . .	37.571.569,59
		Outras Contas . . . . .	1.283.678,76
			48.207.578,05
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>OBRIGAÇÕES (Especiais)</b>	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção . . . . .	6.894.315,22	Recebimentos por conta do Tesouro Nacional . . . . .	57.391,18
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.351.266,24	Redescontos e Empréstimos no Banco Central . . . . .	309.124,90
Instalação da Sociedade . . . . .	—	Depósitos Obrigatórios — FGTS . . . . .	366.432,27
Sistema de Comunicação . . . . .	—	Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais . . . . .	28.945.257,37
Sistema de Mecanização Avançada	33.262,00	Outras Contas . . . . .	574.545,02
Sistema de Segurança . . . . .	9.277.833,46		30.252.749,84
			140.345.645,47
		<b>RESULTADO PENDENTE</b> . . . . .	4.807.435,79
		<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b> . . . . .	56.297.262,02
			Cr\$ 216.129.739,09
			Cr\$ 216.129.739,09

Belém, (PA), 29 de outubro de 1971.  
 Contador Registro 0303  
 JOAO DA SILVA BORGES — Chefe do Departamento de Cont. e Administração

**PRESIDENTE:**  
 JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS  
**DIRETORES:**  
 NESTOR FREIRE ARNAUD  
 EVERALDO STELLIO DE OLIVEIRA E SILVA  
 KLEBER HENRIQUES ALVARES  
**CONSELHO FISCAL:**  
 EDMUNDO MOURA  
 LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
 MARILDA WANDERLEY GOELHO VIANNA

CIRC. 114 — BANCENTRAL  
 REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB  
 (G. Reg. n. 1920)



## CONSTRUTORA GUALO S.A.

C.G.C. (M.F.) 04-897-377/001

## Convocação

Convocamos os senhores acionistas da CONSTRUTORA GUALO S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se no dia 27 de novembro de 1971, às 14,00 horas em sua sede social à travessa Ó de Almeida, 490 apartamento 604, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas";
  - Renúncia da Diretoria,
  - Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
  - Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
  - O que ocorrer.
- (a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 4049 — Dias — 17, 18 e 19.11.1971)

## AZULEJOS DO PARÁ (A Z P A)

## Assembléa Geral Extraordinária

## Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1971, às 9,30 (nove horas e trinta minutos) da manhã, em sua sede social à avenida Brás de Aguiar número 478, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) — aumento do capital social autorizado de .....  
Cr\$ 13.100.000,00 para Cr\$ 21.100.000,00, assim constituído:
- |   |                           |
|---|---------------------------|
| I—ações ordinárias, com possibilidade de emissões novas para o mercado de capital                                 | 5.000.000,00              |
| II—ações preferenciais de incentivos fiscais  | 11.100.000,00             |
| III—idem preferenciais reservadas uma parcela para subscrição direta e outra para colocação no mercado de capital | 5.000.000,00              |
| <b>Total</b>  | <b>Cr\$ 21.100.000,00</b> |

- Reforma dos estatutos,
- O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 1971.

- (a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** — Presidente  
(Ext. Reg. n. 4054 — Dias — 17, 18 e 19.11.1971)

## FÓSFOROS DO NORTE S.A. — F O S N O R

C.G.C. N. 04.930.236

Na sede desta Companhia, à rua Quinze de Novembro, número 226, salas 611 e 612, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1971.

Belém, 11 de novembro de 1971.

- (a) **ALDEBARO KLAUTAU** — Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 4065 — Dias — 17, 18 e 19.11.1971)

## CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — G R A F I S A

## Assembléa Geral Extraordinária

## Convocação

Convidamos os acionistas de CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA — a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro de 1971, às 15 horas, em sua sede social à travessa Djalma Dutra, 403, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação da proposta apresentada pela Diretoria para incorporação de Empresa Comercial;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1971.

- (a) **ALTINO TAVARES PINHEIRO** — p|Diretoria  
(Ext. Reg. n. 4050 — Dias — 17, 18 e 19.11.1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

P. R. — SUPERINTENDENCIA das para outros municípios.  
NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará  
PORTARIA DEPA N. 168 — DE  
16 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 10. da Portaria SUPER n. 75, de 25.7.69, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER n. 75/69, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas, e

Considerando os comprovantes de custo e despesas, em relação à Cerveja Skol em latas, apresentados pelo importador e constantes do processo DEPA n. 2090/71 e a orientação do rádio n. 016 SE/DG, de 13.1.71,

## R E S O L V E:

Art. 10. — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, pelos distribuidores ou atacadistas, no Município de Belém, da cerveja abaixo:

Cerveja	Dúzia	Caixa c/4
	Dúzias	Dúzias
	Cr\$	Cr\$
Skol, em latas	15,73	63,04

Parágrafo único — Aos preços acima fixados é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo distribuidor ou pelo atacadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento do varejista, dentro do município de Belém, ou ao frete, nas ven-

Art. 20. — Na venda da cerveja discriminada no art. 10., n.º, varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes dos artigos 50. e 60. e respectivos parágrafos, da Portaria SUPER n. 75, de .... 25.7.69, já mencionada.

Art. 30. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 16 de novembro de 1971  
**Aldebaro Pereira Guimarães**  
Delegado  
Ext. Reg. n. 4077—Dia—18|11|71)

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Ma'a & Cia. Ltda., para construção de dois pontilhões em madeira, sendo um deles com fundações em concreto, situados na Rodovia PA-70, como abaixo melhor se declara.  
PROCESSO N. 04213/71

## I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DER-PA e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA o seu Diretor Ge-



ral, Eng. João Antônio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Eng. Raimundo Souza Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Amazonas — Vila Almeida n. 20, estando registrada no DER-PA sob o n. 83/70. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — O presente contrato de empreitada é celebrado diretamente com a EMPREITEIRA, independentemente de licitação mediante convite ou concorrência, nos termos da autorização concedida pelo Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução n. 943/71, devidamente homologada pelo Decreto Governamental n. 7.708, de 20.10.71, ambos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 22.144, de 22.10.71, objeto do Processo n. .... 04213/71.

**II — Objeto, Localização e Descrição dos Serviços**

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-70 — Trecho REDENÇÃO — Km. 312, a seguir discriminados: a) Construção de um (1) Pontilhão no Corrego BARREIRO VERMELHO (Estaca 1.002 partindo de REDENÇÃO — Km. 20), com 10,00 m. de extensão 4,60 m. de largura do tabuleiro, com as demais especificações seguintes: 1) Altura: Nos encontros 2,50 m; no canal 4,50 m. 2) Apoios: três (3) apoios principais com quatro (4) esteios cada, sendo dois (2) externos e um (1) central e mais dois (2) apoios intermediários nos dois (2) vãos, escorados por mãos francesas. 3) Encontros e Alas: Os encontros serão constituídos pelos apoios extremos, vedados com pranchetas horizontais com espessura mínima de 7 cms. 3.1) As alas partirão dos encontros com abertura de 30 graus e terão esteios cravados com espaçamento máximo de 2 m. e extensões compatíveis com as dos aterros, oferecendo resistência adequada ao empuxo das terras. 3.2) As alas serão vedadas com pranchas colocadas verticalmente, de espessura mínima de 7 cm. 4) Dimensão das Peças: Os esteios, longari-

nas e transversinas superiores serão de 0,30 m. x 0,30 m. 5) As travessas de apoio intermediário e escoras serão de 0,30 x 0,20 m. espessura p/5 m. 6) Deslizante: Em pranchas de 0,35 m. x 0,05 m. em duas (2) ordens de cada lado formando duas (2) ordens de cada lado formando duas (2) pistas de 0,70 m. cada, terão emendas coincidindo com apoios arrematados com barras de ferro de 2" x 1/4". 7) Peças das Alas: Longarinas ..... 0,20 m x 0,20 m., esteios de .... 0,25 m. x 0,25m. 8) Guarda-rodas: 0,20 m. x 0,15 m. 9) Guarda-corpo: Com prumos de ..... 0,20 m. x 0,15 m. espaçados de 2,00 m. com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20 m. x 0,07 m. aparelhados, terá altura de 1,00 m. sobre o tabuleiro. 10) Espécies de Madeiras: Somente serão empregadas madeiras de lei de comprovada resistência e durabilidade, preferentemente aroeira, acapu, pau d'arco, pau brasil para os esteios, admitindo-se jatobá maduro, maçaranduba, amarelão, além das anteriormente citadas, para as demais peças. b) Construção de um (1) Pontilhão sobre o RIO PAU D'ARCO (Estaca 1.141 partindo de REDENÇÃO — Km. 22,8) com extensão de cinquenta e seis metros lineares (56,00 m.) e largura de 4,60 m., com adoção de fundações em concreto ciclópico, obedecendo às demais especificações seguintes: 1) Alturas: Nos encontros 3,50 m.; no canal 7,50 m. 2) Apoios: Seis (6) apoios principais com quatro (4) esteios cada, sendo dois (2) extremos e quatro (4) intermediários, formando cinco (5) vãos, tendo o primeiro (10.) 8,00 m. e os demais 12,00 m. de amplitude. 2.1) No vão de ..... 8,00 m. haverá um (1) apoio secundário simples, constante de transversinas apoiados em mãos francesas e nos vãos de 12,00 m. haverá apoios secundários duplos, constituídos por um quadro de duas (2) transversinas, solidarizado ao tabuleiro por meio de ferragens e escorados ao tabuleiro por meio de mãos francesas. 3) Encontros e Alas: Os encontros e alas constarão de pranchas com espessura mínima de 7 cms. 3.1) serão fixadas horizontalmente nos esteios dos

apoios extremos, onde as travessas superiores e de base das escoras terão 6,00 m. de comprimento para receber as vigas das alas. 3.2) A altura das alas será variável desde a cota dos tabuleiros até o mínimo de .... 0,60 m. acompanhando os taludes dos aterros e a abertura das mesmas será de 30° (trinta graus) em relação ao eixo do rio. 4) Dimensões das madeiras: esteios, longarinas, contra vigas, travessas superiores e dos apoios intermediários, quadros de apoios duplos e escoras serão de 0,30 m x 0,30 m.; as linhas d'água e esteios das alas serão de 0,25 m. x 0,25 m. os contravenamentos e reforço dos esteios serão de 0,15 m.x0,20 m.; linhas longitudinais das alas 0,20 m. x 0,20 m. 5) Deslizante: Em pranchas de 0,35 m. x 0,05 m. em duas ordens de cada lado, formando duas (2) pistas de 0,70 m. cada, terão emendas coincidindo com apoios arrematados com barras de ferro de .... 2" x 1/4". 6) Espécies de Madeiras: Aroeira, acapu, pau d'arco e pau brasil, para todas as peças em contato com a água. Jatobá maduro, tarumã, amarelão, itaúba, maçaranduba para as demais peças. 7) Ferragens: Aço Ø 7/8" para fixação das longarinas, contra-vigas, transversinas e escoras. Aço Ø 3/8" para as pernas dos corrimãos e guardas-rodas. Chapas de ..... 4" x 3/8" nas bases das escoras e 2" x 1/4" no topo das mesmas e nas emendas das deslizantes. B. 1) FUNDAÇÕES: Serão de concreto, com emprêgo de tubulões de Ø = 0,80 m. e escavação a céu aberto, permitindo identificação de embasamento com suporte igual ou superior a .... 4 kg/cm2. As manilhas empregadas como tubulões, serão fornecidas no local pelo DER-PA. Os demais materiais serão fornecidos pela EMPREITEIRA e pagos mediante apresentação das faturas acrescidas da percentagem de 15% (quinze por cento). Todos os serviços de fundação ou concreto, serão computados pela Tabela de Preços do DNER, junho de 1964, devidamente atualizada para junho do corrente ano (1971), sem reajustamento. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no

DER-PA, às condições usuais da contratação de serviços mediante empreitada e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

**III — Preço e Pagamento**

1) PREÇO: O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pela construção dos Pontilhões (2), objeto deste contrato, afora o custo relativo das FUNDAÇÕES objeto da alínea B. 1) do item 1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO da Cláusula II acima descrita, o preço de Cr\$ 1.892,00 (hum mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) pelo metro linear. 2) REAJUSTAMENTO: O preço relativo ao metro linear da obra contratada acima referida, não será revisível e nem reajustável em hipóteses alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA da seguinte forma: Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela Empreiteira; vinte por cento (20%) após a colocação dos esteios cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (pranchamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimãos; quinze por cento (15%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de recebimento da obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DER-PA.

**IV — Andamento dos Serviços e Prazo**

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para conclusão total da construção dos pontilhões, fica fixado em Cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente



contrato, sendo o dito prazo improrrogável.

#### V — Multas

1) **COMINAÇÕES:** A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multas de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1º. — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

#### VI — Valor e Dotação

1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato, afóra o custo das FUNDIÇÕES constante da alínea B.1) do item 1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO da Cláusula II acima descrita, que será calculado em separado, é de ..... Cr\$ 124.872,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa correrá à conta da Verba 4.1.1.3.2.14-02 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1971.

#### VII — Dissolução do

##### Contrato e Caução

1) **RESILIÇÃO:** O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa. 2) **CAUÇÃO:** Para garantir a fiel execução do contrato, a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). 2) **REFORÇO:** A EMPREITEIRA para efeito da assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), totalizando .....

Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), devendo a mesma ser reforçada durante a execução dos serviços empreitados de forma a totalizar sempre quantia correspondente a cinco por cento (5%) dos serviços empreitados. Todavia, enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%), não serão exigidos os reforços. A caução inicial e todos os reforços serão devolvidos por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA.

#### VIII — Responsabilidade

##### da EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidiez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material de primeira qualidade são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

#### IX — Foro

1) **FORO:** Para as questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 11 de novembro de 1971

Eng. João Antônio Nunes  
Castano

Diretor Geral do DER-PA  
Eng. Raimundo Souza Siqueira  
Representante da firma  
EMPREITEIRA

#### TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Trav. Angustura, 3602  
Josephina Essy Scerni  
Vila Farah, Pass. Tapajós, 144

(G. Reg. n. 1942)

#### ATA DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DESIGNADA PELO SECRETARIO DA FAZENDA, PARA SELECIONAR, REGISTRAR, RESTITUIR E INCINERAR DOCUMENTOS DA TESOUREARIA DO DEPARTAMENTO DE DESPESA DA REFERIDA SECRETARIA

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na sala onde funciona a Tesouraria Geral do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria número 261, de 6 de novembro de 1969, do Exmo. Senhor General Secretário de Estado da Fazenda, com as alterações das Portarias números 207 e 210, de 7 de Outubro de 1970 e número 24, de 27 de Janeiro de 1971, com a presença de todos os seus membros, para adotar as providências constantes do despacho exarado às fls. 164 e 165, pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda. Ao início do trabalho foi feita a verificação da publicação dos editais de chamada dos proprietários de documentos e títulos em poder do Estado, para que os procurassem, tendo sido constatada a publicação dos mesmos nos seguintes jornais: Fôlha do Norte, de 4.03.71; A Província do Pará, de 4.03.71 e DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 19 de março de 1971. Em prosseguimento foi feita a verificação dos que compareceram para receberem seus títulos e documentos, verificando-se o comparecimento das seguintes pessoas, conforme relações às fls. 170, 171 e 172: Arthur Hora do Nascimento — 10 apólices estaduais de .. 200\$000 — 3 ditas de 1.000\$000 — 4 ditas de 500\$000 e 1 dita de 1.000\$000; Walterloo Leite de Carvalho — 3 apólices de 1.000\$000 — 16 ditas de 1.000\$000 e 8 ditas de ..... 500\$000; Raimundo Hipólito da Silva Vale — 5 apólices estaduais de 200\$000 — 6 ditas de 500\$000; Manoel Cristo Alves — 2 apólices estaduais de 500\$000 — 10 ditas de ..... 200\$000; José Perilo Rosa — 4 apólices estaduais de ..... 1.000\$000 — 3 ditas de 200\$000 — 2 ditas de 200\$000 — 2 ditas de 500\$000 — 1 dita de 1.000\$000 — 3 ditas 200\$000 — 1 dita de 500\$000 — 4 ditas de 1.000\$000; Alcides Pinheiro Sampaio — 6 apólices estaduais de 500\$000. Alfredo Rodrigues de Souza — 16 apólices estaduais de 500\$000 — 7 ditas de 1.000\$000 — 173 ditas de 200\$000 e 80 coupons estaduais de 5\$000 Alberto Carneiro Martins de Barros — 1 Bonus de Independência — 1 Salvo-conduto — 1 Certificado de Vacinação — 1 Carteira de Identidade; do espólio do vapor "Miguel Bitar", valor estimativo de 5\$000; Pedro Maria Caldeira — 5 apólices estaduais de £ 20 2.000\$000; Antonio da Fonseca Beckman — 1 apólice estadual de 1.000\$000 — 4 ditas de 500\$000 — 15 ditas de 200\$000; Alfredo Monção — 7 apólices estaduais de £ 20 0.0. — sem valor declarado. Leon Ferreira de Oliveira — 5 apólices estaduais de 200\$000 — 10 ditas de 500\$000. José Archer da Silva — 15 apólices estaduais de 200\$000 — 3 ditas de 1.000\$000; Pedro Gonzales Navegantes — 30 apólices estaduais de 200\$000; Severo Gonçalves Pina — 10 apólices estaduais de 200\$000 — 6 ditas de 500\$000 — 1 dita de 1.000\$000; Dalila Silveira Coelho da Silva — 20 apólices estaduais de 200\$000 — 2 ditas de ... 500\$000 — 1 dita de 1.000\$000; Benedita N. de Carvalho — 4 apólices estaduais de 1.000\$000 — 10 ditas de 200\$000; Oswaldo Dantas Tourinho — 6 apólices estaduais de 500\$000 — 4 ditas de 500\$000 — 5 ditas de 200\$000; Edgar de Campos Proença — 8 apólices estaduais de 500\$000 — 10 ditas de 200\$000; José Maria de Melo Negrão — 6 apólices estaduais de 500\$000 — 3 ditas de 1.000\$000; Abelardo Guimarães — 2 apólices estaduais de 1.000\$000 — 2 ditas de 500\$000 — 15 ditas de 200\$000. Após essa providência preliminar, Comissão resolveu a separação dos títulos que deverão ser encaminhados ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará, tendo sido apartados os seguintes: 20 certificados Funding Loan, de números 34 a 53 (relação número ..) apólices de £ 20-0-0, do Funding Loan, 1915; 10 ap



20-0-0, de números 05671 a 05680, de 1907; 1 certificado do Funding Loan, de £ 3-4-0 (relação número 8); 14 apólices de £ 1.000-0-0, de números 39|42, 46|48, 81, 228, 236|38 e 315 4 apólices de £ 500-0-0, de números 424, 763, 855 e 858; 4 apólices de £ 20-0-0, de números 21781|4; 36 apólices de 100-0-0, números 00071|8,00097|100 e 5.947|70 (relação número 9). Foram também separados, para serem objeto de consulta a respeito de sua validade, os seguintes títulos: 10 ações da Cia. de Seguros Paraense números 1321 a 1330 (relação número 8); vinte e duas (22) ações do Banco Comercial do Pará S.A., a favor do Asilo Dom Macêdo Costa e dos Leprosários do Prata e Marituba (relação número 4); 1 apólice Federal número 8.003 (relação número 7); 1 apólice de £ 20-0-0, número 24451 e 1 apólice de £ 20-0-0, número 30128, com dois certificados, números 51641 e 11.896 (relação número 8); 1 apólice de £ 50-0-0, número 7.043, de empréstimo externo de 1901; 1 certificado de número 247, referente a 168 ações da Cia. de Eletricidade Paraense; 1 saque de 200 milhões de marcos, de número 2.560, contra o Bouth de Berlim (relação número 8) que permanecem em poder do Tesoureiro. Em seguida a Comissão passou a incinerar os documentos que não foram resgatados, sendo incinerados os seguintes: Relação número 3 — Aloisio Alexandre Soares — 10 apólices de 200 — 6 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Aloisio Fernandes Gomes — 15 apólices de 200; Amelio Gonçalves Neves — 12 apólices de 500; Antônio Gonzales Navegantes — 10 apólices de 200 — 6 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Antonio José de Siqueira Mendes — 2 apólices de 500 — 5 ditas de 1.000; Antônio Nascimento — 25 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Benedito Flávio da Silva Ciríaco — 6 apólices de 1.000; Francisco Alves — 5 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 3 ditas de 1.000; Floriano Peixoto de Moraes — 20 apólices de 200 — 4 ditas de 500; Fernando Falcão da Rocha — 20 apólices de 200 — 4 ditas de 500; Gastão José Porto Valente — 28 apólices de 200 — 1 dita de 500; Gonçalo da Costa e Silva — 12 apólices de 500 — Helin Alves Nogueira — 15 apólices de 200 — 6 ditas de 500; Hermenegildo da Mota Araujo — 12 apólices de 500; Humberto Miglio — 12 apólices de 500; João Florentino da Gama — 10 apólices de 200 — 6 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Joaquim Barros Teles — 5 apólices de 200 — 6 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; José Antonio da Silva — 12 apólices de 500; José de Azevedo Baia — 15 apólices de 200 — 6 ditas de 500; José Bezerra Corrêa — 10 apólices de 500 — 1 dita de 1.000; José Cândido M. Alves Júnior — 12 apólices de 500; José Rodrigues Siqueira — 6 apólices de 500; Jovelina Cardoso Cunha Colimbra — 10 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Lauro José dos Santos Leal — 13 apólices de 200 — 7 ditas de 500; Mário Gomes Vilhena — 28 apólices de 200 — 1 dita de 500; Osmarino Cardoso da Rocha — 10 apólices de 200 — 8 ditas de 500; Olinda Guimarães do Amaral — 25 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Osmarino Lanter — 20 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Osmar Barroso — 2 apólices de 500 — 5 ditas de 1.000; Osvaldo Terra das Neves — 15 apólices de 200 — 3 ditas de 1.000; Otávio Ferreira Heschth — 10 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Oscar Guajarino de Oliveira — 12 apólices de 500; Rosemiro das Mercês Oliveira — 10 apólices de 200 — 8 ditas de 500; Raimundo Carlos Pereira Braga — 10 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Severino Fonseca da Silva — 15 apólices de 200 — 2 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Silvestre Barroso — 5 apólices de 200 — 8 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Vicente de Paula Paiva — 5 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 6 ditas de 500. — Relação número 4 — Afonso Augusto Santiago — 75 apólices de 200; Adolfo Franco — 4 apólices estaduais de 500; Ananias Saboia de Melo — 5 apólices de 200 — 14 ditas de 500 — 4 ditas de 1.000 — 3 ditas de 1.000; Augusto Dacfer Lobato — 2 apólices estaduais de 1.000; An-

tônio José de Almeida Moraes — 5 apólices estaduais de 1.000; Cyro Barata Jucá — 5 apólices est. de 913 valor 200 por unid. — 2 ditas de 913 valor 500 por unid. — 5 ditas de 915 valor 500 por unidade; Cípriano José dos Santos — 38 letras hipotecárias do crédito Real do Brasil 100 1.520 — 4 títulos provisórios do Munic. Belém, V. Estimativo 5 — 38 letras hipotecárias do C. R. do Brasil 1.520; Hernesto Martins de Almeida — 5 apólices estaduais de 200 — 8 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Eduardo Wilson da Costa — 4 apólices estaduais de 1.000 — 4 ditas de 500; Francisco Xavier dos Santos — 10 apólices est. de 1.000; — Fausto Braga de Aguiar — 45 apólices est. de 200 — 8 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Henrique Vanzeler Abreu — 25 apólices estaduais de 200 — 8 ditas de 500 — 6 ditas de 1.000; Jorge Franco de Almeida — 6 apólices est. de 500; José Antunes Bogéa — 13 apólices de 200 — 3 ditas de 500; João José Guedes da Costa — 20 apólices de 500; Jacob Ben Isvy — 45 apólices de 200 — 12 ditas de 500; João Eustaquilino Pessoa — 27 apólices de 500 — 807 coupons de 20; José Lamarão — 5 apólices Federais com a anotação "Já Pertencentes ao Estado" do valor de 1.000; José Vieira de Souza — 5 apólices do valor de 1.000; Leônidas Valente do Couto — 10 apólices de 500; Luiz Euclides Trindade Frazão — 50 ditas de 200 — 22 ditas de 500 — 9 ditas de 1.000; Miguel Cavalcante Pinheiro Lôbo — 1 apólice de 1.000; Manoel Angelo Borges de Carvalho — 15 apólices de 200; Manoel Maximiano Leal — 4 apólices de 200 — 1 dita de 500; Otoni Parente — 1 apólice de 500; Perdigão & Cia. Ltda., — 3 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 8 ditas de 1.000; Pedro Augusto da Mota — 30 apólices de 200 — 18 ditas de 500; Pedro Silva — 15 ditas de 200 — 6 ditas de 500; Pereira de Oliveira & Cia. — 195 apólices de 200 — 54 ditas de 500 — 34 ditas de 1.000; Rômulo Soares — 17 apólices de 200 — 8 ditas de 500; Raimundo Andrade Angelin — 3 apólices de 200 — 11 ditas de 500 — 9 ditas de 1.000; Raimundo Nonato Pavão de Castro — 10 apólices de 200 — 8 ditas de 500; Rubens Borges Martins — 25 apólices de 200 — 34 ditas de 500 — 8 ditas de 1.000; Samuel Soares — 10 apólices de 200 — 2 ditas de 500 — 12 ditas de 1.000; Espólio de José Adéllo Castelo Branco — 1 caderneta de C|Corrente com o Banco do Brasil S.A., recolhida pelo Coletor Estadual de Quatipuru Antonio Freire Sidrin com o saldo credor em ..... 31|12|1930 — 1.098|1098 — Antonio de Albuquerque — 1 Promissória favor Maximiano F. Lopes & Cia. Valor 4.000 — uma (1) promissória a favor de Antonio Albuquerque 7.500; J. C. Trindade & Cia. — 28 coupons do Estado Cr\$ 25; José Coimbra Brito — 1 apólice est. de 500; Leprosários — 1 ação do Joquei Club Paraense (sem valor) — 2 apólices est. de 200 — 10 Coupons de 12.50; Relação número 5 — Abel Etelvino Rodrigues — 3 apólices de Cr\$ 200; — Antonio Fernandes Farias — 2 ditas de 200 — 7 ditas de 500; Adelino da Silva Ribeiro — 2 ditas de 1.000 — 6 ditas de 500; Adolpho Alfredo Melo de Oliveira — 3 ditas de 1.000; Alcides Nery Mourão — 3 ditas de 200 — 4 ditas de 500; Alípio Colares Cintra — 10 ditas de 200 — 11 ditas de 500; Aluisio Sá Ferreira — 5 ditas de 500; Alvaro Alves Tupiassu — 2 ditas de 1.000; Américo da Silva Braga — 3 ditas de 200 — 2 ditas de 1.000; Antero de Araujo Ferreira — 35 ditas de 200 — 1 dita de 500; Antonio da Costa Azevedo — 30 ditas de 200 — 4 ditas de 500; Antonio Ferreira Sidrim — 10 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Antonio de Araujo Sampaio — 5 ditas de 200; Antonio Loureiro Simões — 10 ditas de 200 — 1 dita de 1.000; Antonio de Melo Aguiar — 10 ditas de 200 — 4 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Antonio Mendes Soares Franco — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; Antonio Rodrigues Sampaio — 25 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Arsenio Martins Antunes — 3 ditas de 200; Atanázio José Coelho — 5 ditas de £-20-0-0; Augusto Lima Filho — 5 ditas de 200 — 1 dita de 500; Aurélio Imbiriba da Ro-



cha — 3 ditas de 1.000; Aires H. de Matos — 1 dita de 1.000; Arrintas de Carvalho Silva — 5 ditas de 1.000; Benedita de Oliveira Paiva — 3 apólices de 500; Benedito Corrêa de Souza — 25 ditas de 200 — 6 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Benedito Nabica Pereira — 25 ditas de 200 — 1 dita de 1.000; Benedito Regina Europa dos Santos — 24 ditas de 500; Braz Alcântara Rebêlo — 15 ditas de 200; Cândido José Ferreira — 2 apólices de 500; Cantídio Barradas de Souza — 5 ditas de 200 — 1 dita de 500; Carmelino Guerreiro — 7 ditas de 200; Ciro Jucá Barata — 5 ditas de 200 — 7 ditas de 500; Damião Gomes de Magalhães — 2 apólices de 500 — 2 ditas de 1.000; Dinair Gentil Reis — 58 apólices de 200 — 1 dita de 1.000; Diniz Ferreira — 8 apólices de 500 — 1 dita de 1.000; Dulcídio de Oliveira Costa — 15 ditas de 200 — 8 ditas de 500 — 3 ditas de 1.000; Durval M. de Araújo — 25 ditas de 200 — 10 dts. de 500; Eduardo Bastos de Menezes — 15 ap. de 200 — 3 ditas de 1.000; Elvidio Rodrigues Barata — 2 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Enoch Dias de Albuquerque — 3 ditas de 500; Epaminondas da Silva Cunha — 15 ditas de 200; Ernestino Pereira de Moraes — 12 ditas de 500; Ernesto Mendes Borges — 10 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Etervaldo Lopes Moreira — 20 ditas de 200 — 15 ditas de 200 — 8 ditas de 1.000; Evaristo Antonio de Mendonça — 2 ditas de 500; Feliciano Antonio da Costa — 15 apólices de 200; Firmino Augusto da Mota — 35 ditas de 200 — 14 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Francisco de Andrade Pinheiro — 1 dita de £-20-0-0; Francisco Bordalo Cerdeira — 3 ditas de 1.000; Francisco Leal de Oliveira — 6 ditas de 500 — Francisco Fernandes dos Santos — 5 ditas de 200 — 2 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Francisco Idelfonso de Abreu — 6 ditas de 200; Francisco Leopoldo Alvares — 5 ditas de 200; Francisco M. de Novaes — 3 apólices de £-20-0-0; Francisco de Paula Pantoja — 1 dita de 500; Francisco Romano dos Santos — 1 dita de 400; Francisco Teixeira Sarmento — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; Gabriel S. Moura — 2 apólices de 200 — 1 dita de 500 — 3 ditas de £-20-0-0; Gaspar Barros de Lima — 1 dita de 500; Gregório Antonio dos Santos — 4 ditas de 500 — 6 ditas de 1.000; Gregório Alves Dias — 1 dita de 500 — 5 ditas de 200; Honorina Martins da Silva — 45 apólices de 200 — 12 ditas de 500; Hugo de Oliveira Lisboa — 15 ditas de 200 — 10 ditas de 500 — 3 ditas de 1.000; Humberto de Abreu Frazão — 2 ditas de 500; Irapoan Sales de Pinho — 20 apólices de 200 — 8 ditas de 500; Idalgino da Costa Dias — 5 ditas de 200 — 6 ditas de 500; Idelfonso Meireles Cunha — 20 ditas de 200 — 2 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Jaime da Silva Colares — 2 ditas de £-20-0-0; Jefferson Alvares Pessoa — 45 ditas de 200 — 12 ditas de 500; Justo V. Gomes Mendonça — 1 dita de 400; Julio Nunes da Silva — 16 ditas de 500; José Salomão Pinho — 5 apólices de 200 — 1 dita de 500 — 2 ditas de 1.000; José Rodrigues de Carvalho — 10 ditas de 200 — 22 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; José Porpino da Silva — 10 ditas de 200; 16 ditas de 500; José Joaquim Lage — 1 apólice de 1.000; João Pinheiro Lobo — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; José de Oliveira Paiva — 15 ditas de 200 — 4 ditas de 500; João de Oliveira M. Bittencourt — 12 ditas de 500; João Bezouro — 43 ditas de 200 — 3 ditas de 500; João Caetano de Alencar — 3 ditas de 500; João Fernandes Pinto — 4 ditas de 200 — 2 ditas de 500; João Leal Uchôa — 10 ditas de 200; João Nogueira Fleure — 4 ditas de 200 — 2 ditas de 500; João Raimundo Cabral — 10 ditas de 200; João da Silva Melo — 1 dita de 500 — 7 ditas de 1.000; Joaquim Antonio da Costa — 1 dita de 1.000; Joaquim Ferreira de Assunção — 1 dita de 600; Jorge F. da Rocha — 5 ditas de 200; José Barbosa Filho — 3 ditas de 200 — 2 ditas de 500; José Figueiredo — 6 ditas de 500; José Fernandes da Paz — 1 dita de 1.000; José Hilário Santos — 3 ditas de 200 — 3 ditas de 500 — 3 ditas de £-20-0-0; José Miguel Ataíde — 1 dita de 200 — 1 dita de 400; José Nogueira Sombra — 1 dita de 1.000; João Theodoro de Oliveira — 10 ditas de 200 — 4 ditas de 500; José Alves Pereira — 1 dita de 200 — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; José Lemos Sobrinho — 1 dita de 500; José Gonçaga Neves — 5 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Liberato Antonio Borralho — 2 ditas de 500; Leopoldo Francisco da Rocha — 3 ditas de 500; Levindo Dias Rocha — 1 dita de 200 — 1 dita de 1.000; Miguel Tiago Paes — 6 ditas de 200; Mário Pereira da Carvalho — 3 ditas de 200 — 9 ditas de 500; Manoel Gonçalves Coelho — 4 ditas de 200; Manoel Dias da Cunha — 15 ditas de 200 — 1 dita de 1.000; Manoel Félix Nascimento — 2 ditas de 200 — 1 dita de 500 — 1 certificado de empréstimo interno autorizado pela lei número 1.443, de 19 de 10 de 1914, no valor de 1.000; Maximino Campos Filho — 10 ditas de 200 — 9 ditas de 500; Menassés Ephina — 1 dita de 1.000; Manoel Cassiano de Oliveira — 2 ditas de 500; Marcos Cardoso de Farias — 5 ditas de 200 — 4 ditas de 500; Manoel da Cruz — 2 ditas de 500; Manoel Pedro Ferreira Campos — 1 dita de 500; Manoel Martiniano C. Macêdo — 33 ditas de 200; Manoel Cavalcante Neves — 9 ditas de 200 — 3 ditas de 1.000; Manoel Angelo Prestes — 1 dita de 500; Manoel Moura Serra — 8 ditas de 200 — 5 ditas de 500 — 1 dita de 1.000; Marcos Romano Santos — 2 ditas de 500; Manoel Mauricio Elias Sta. Rosa — 1 dita de 500; Miguel de Souza Leitão — 2 ditas de 500; Nair Jacó Castiel — 12 ditas de 200; Noé Xavier de Andrade — 5 ditas de 200 — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; Nilo Tórres de Vasconcelos — 3 ditas de 200 — 4 ditas de 500; Odélia Ramos de Oliveira — 11 ditas de 500; Osvaldo Xavier da Silva — 3 ditas de 1.000; Ovidio Xavier da Silva — 5 ditas de 200 — 10 ditas de 500; Osvaldo de Lima Paes — 3 ditas de 500; Osvaldo Oscar Ferreira Santos — 23 ditas de 200; Paulo Teixeira de Moraes — 10 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Pastor Madeira Pinheiro — 15 apólices de 200 — 4 ditas de 500 — 10 ditas de 1.000; Paulo Chaves de Figueiredo — 10 ditas de 200; Possidônio Manfredo Gomes — 1 dita de 1.000; Quirino Quintino de Souza — 2 ditas de 500; Quirino A. V. Primo — 4 apólices de 200 — 2 ditas de 500; Raimundo Cisne Costa — 3 ditas de 200 — 4 ditas de 500; Robinson Gurjão — 10 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Raimundo dos Santos Ferreira — 6 ditas de 500 — 2 ditas de 1.000; Raimundo Almeida Moraes — 6 ditas de 500; Raimundo V. de Oliveira e Silva — 20 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Roberto Ferreira de Pinna — 3 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Raimundo Ferreira de Albuquerque — 2 ditas de 1.000; Raimundo Duarte Peres — 53 ditas de 200 — 3 ditas de 500; Raimundo Afonso Barriga — 9 ditas de 200; Raul Pessoa da Cunha — 5 ditas de 200 — 1 dita de 500 — 1 dita de 1.000; Serafim Pinto Cardoso — 4 ditas de 500; Simão Pereira Macambira — 2 ditas de 500; Sebastião Lopes da Costa Ramos — 25 ditas de 200; Simplicio Celestino de Souza — 2 ditas de 200; Silvio de Carvalho Santos — 30 ditas de 200 — 4 ditas de 500 — 6 ditas de 1.000; Tacciano Pinto Farias — 35 ditas de 200; Tabir Duarte de Oliveira — 4 ditas de 500; Tacciano Pinto Farias — 1 dita de 500 — 5 ditas de 1.000; Tomas Pereira Pena — 2 ditas de 500; Turiano Silva — 15 ditas de 200 — 14 ditas de 500; Teodomiro Cunha Carvalhaes — 4 ditas de 500; Teodolino Gonçalves Sinumbú — 25 ditas de 200 — 7 ditas de 500; Tobias Mariano de Andrade — 3 ditas de 200; Vidal Bernerghi — 5 ditas de 200 — 2 ditas de 500; Walter Costa — 6 ditas de 500; "Relação número 6" — Freitas & Cia. 1 — apólice estadual de 200; Mancel Francisco Pinto Júnior — 1 apólice estadual de 200; Jacó M. Cohen — 8 coupons estaduais de Cr\$ 12; João José de Siqueira Mendes — 15 ações do Banco Comercial do Pará 1 500; Manoel João dos Santos — 2 apólices de £-20-0-0; Souza Santos — 21



coupons de Cr\$ 12; Rodrigues da Costa Santos & Cia. — 1 fatura de P. Fernandes & Cia. de Porto Alegre, proveniente de mercadorias consignadas a J. B. dos Santos & Cia. desta praça; R. L. Bitencourt — 14 apólices estaduais 2.800 — 5 ditas idem 2.500; J. A. Mesquita — 2 coupons estaduais 10 — 21 ditos idem 262; Almeida Portal — 50 coupons est. 250 — 8 ditos 100; Belmira Corrêa de Azevedo — 2 prom. emitidas pelo senhor M. Barbosa e José dos Santos Barradas 68.000; Alberto B. Marques — 1 prom. emitida pelo Gov. do Estado 5.904; Cia. Pastoral Paraense — 10 coupons est. 50-20 ditos 250; A. M. Machado — 22 coupons est. 110 — 4 ditos 100; Gabriel Hermes — 20 coupons est. 350 — 2 ditos 50; Antônio de Oliveira — 50 coupons estaduais 250; Manoel dos Santos Faustino — 30 coupons est. 150; Carlos Rêgo — 70 coupons est. 350; Antônio Cunha — 16 coupons est. 200; José Jorge — 16 coupons est. 200; José Gomes dos Santos — 15 coupons est. 75 — 5 ditos 125; Antonio Duarte Silvestre — 12 coupons est. 150; N. Fernandes — 10 ditos 120; V. Novais — 60 ditos 300; João Moreira da Silva — 15 ditos 135 — 35 ditos 825; Farah Jacob — 35 ditos 225 — 18 ditos 225; M. da Silva Mala — 20 coupons est. 100 — 24 ditos 300; Caron & Musso — 46 ditos 230; Rodrigues & Moinho — 50 coupons est. 250; A. Monteiro da Silva — 37 ditos municipais 185 — 222 ditos 555 — 117 ditos 1.462; Adelino Ramos da Cruz — 6 prom. emitidas pelo Gov. do Estado ao Doutor Amintas de Lemos 12.500; Afonso Alves — 72 coupons est. 360 — 9 ditos 225; A. F. de Souza & Cia. — 1 conta corrente pertencente a Floriano Bernardo de Brito; José Teixeira Cardoso — 60 coupons Est. 300; Antônio Cunha — 30 coupons est. 150 — 8 ditos 100; Escola de Farmácia do Pará — 2 apólices est. de 400 — 24 coupons idem 120; Egbert Vitresses 29 — coupons est. 362; A. J. Pereira 34 ditos 426; Manoel de Souza — 28 ditos 350; Pinto & Alves — 3 apólices estaduais 600; José de Coimbra Brito — 1 apólice da Prefeitura Municipal de Belém 200 — 30 coupons idem, idem 240 — 13 ditos 32; João M. da Silva — 30 coupons est. 475 — 261 ditos 652 — 28 ditos 140 — 2 apólices est. 1.000 — 24 coupons idem 800; M. S. Gonçalves — 2 apólices est. 1.000 — 190 coupons idem 2.375 — 52 idem 260 — 31 idem, idem 387; João Conde Filho — 140 coupons est. 700; Almeida Carvalho & Cia. 3 apólices Municipais 700; José dos Santos Conde — 120 coupons est. 300; Afonso Lopes — 293 ditos 1.465 — 66 ditos 825 — 20 ditos 500; Abel Augusto da Costa — 13 prom. 1.851 — 30 ditas 3.680 — 30 ditas 3.473; Depart. de Segurança Pública — 1 nota prom. emitida por Pedro Silva, apreendida em poder de Alberí P. Silva 530; "Relação número 7" — Sêlos de Vendas e Consignações (Padrão antigo) Recolhimento efetuado pela Coletoria de Conceição do Araguaia, em 7.4.1938: 30 sêlos do valor 3, Cr\$ 114 — 493 ditos de Cr\$ 4, 1.972 — 354 ditos de Cr\$ 5.1.770; Empréstimo Int. de 1915 (Apólices) Parte do Saldo da Coletoria de Castanhal, ref. ao mês de Setembro de 1946, recebido da firma Luiz Carvalho no auto lavrado pelo Coletor Horácio F. dos Santos, 19 ap. de valor de Cr\$ 1.000 — 25 ditas de 500 — 14 ditas de 200; — Antonio Cunha (relação número 6) 8 coup. est. de 40; Empréstimos Internos de 1913 a 1915 (Apólices) Emissão de 1913 — Títulos resgatados a Reninger & Cia. e entregues pela Coletoria em 20.4.39: 69 apólices de valor de Cr\$ 200 13.800 — 40 ditas de Cr\$ 500 20.000 — 6 ditas de 1.000 Cr\$ 6.000; Emissão de 1915 Idem, idem, como procede: 15 apólices de valor de Cr\$ 1.000 15.000; Empréstimo Externo de 1915 (Apólices) Resgate feito em 27.7.1932 a Joaquim de Souza 2 apólices Municipais de £-20-0-0, com 17 coupons cada, Cr\$ 103 — Resgate feito a Prefeitura Municipal de Belém, em 29.7.1932 36; Emissão de 1913 — 1 apólice estadual de Cr\$ 1.000 — 1 dita de Cr\$ 500 — 3 ditas de Cr\$ 200; "Relação número 8" — 71 ditas de 100 — 1

apólice de £-7-3-9 286 — 145 apólices de Cr\$ 200 cada, de empréstimo interno de 1915 29.000 — 2 ditas de Cr\$ 500, idem 1.000 — 20 ditas de Cr\$ 1.000, idem 20.000 — 2 ditas de Cr\$ 500, idem 1.000 — 64 coupons de Cr\$ 8, cada, 512 — 4.520 ditos de Cr\$ 20, cada, 90.400 — 180 citos de Cr\$ 40, cada, 7.200; Títulos Particulares — 1 declaração de 500 ações da Sociedade Cooperativa de Fibras do Pará Ltda. não entregues 25.000 "Relação número 9" — 518 coupons de £-25-0-0 — 148 ditos de £ 12-0-0; 176 coupons de £-0-10-0 — 1.584 ditos de £-2-10-0. Após o encerramento dos trabalhos o senhor Presidente da Comissão determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim Lauriano Corrêa do Amaral, Secretário da Comissão e por todos os presentes.

(aa) Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Presidente da Comissão

*José Maria Abreu Matos*

Membro

*Elisa Pina*

Membro

*Cel. Hildebrando de Azevedo*

Membro

*Eusébio de Farias Cardoso*

Membro

*Maria Inêz Lima de Campos*

Membro

(G. Reg. n. 1915)

#### CONVÊNIO

Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará para a realização de Cursos Especiais de Graduação e de Habilitação.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1971; nesta cidade de Belém, o doutor Fernando José de Leão Gullon, Governador do Estado do Pará, e o Professor Doutor A. J. Sio da Costa Chaves, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará,

#### CONSIDERANDO

— que a Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968; o Decreto-lei número 464, de 11 de fevereiro de 1969, e lei número 5.692, de 11 de agosto de 1971, caracterizam a necessidade de amplo programa de qualificação e habilitação de professores e especialistas em Educação.

— que para a execução desse programa é necessário que se estabeleçam de forma objetiva e condensada, planejamentos para a realização de Cursos Especiais de Graduação e de Habilitação;

Firmam o presente convênio, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Universidade Federal do Pará, por intermédio do seu Centro de Educação, fará realizar, em caráter especial e em regime intensivo, com prazo de 5 (cinco) anos, Cursos Especiais de Graduação e de Habilitação, nos meses de recesso escolar, obedecidos os currículos e as cargas horárias fixados pelo Conselho Federal de Educação e as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFFa.

CLAUSULA SEGUNDA — Os Cursos especiais que serão realizados nos termos da Cláusula anterior, com suas etapas letivas, são os seguintes:

#### 1 — CURSOS DE GRADUAÇÃO

1 — Curso de Licenciatura Polivalente de 1o. Grau, em Letras, Estudos Sociais e Ciências Naturais, em 5 (cinco) etapas letivas.

2 — Curso de Licenciatura Monovalente em Artes Práticas, nos setores de Artes Industriais, Técnicas Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar, em 3 (três) etapas letivas.

3 — Curso de Pedagogia Para 1o. Grau em Administra-



ção Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, em 2 (duas) etapas letivas.

4 — Curso de Formação de Professor de 1o. Grau — Nível de 2o. Grau, para exercício da 1a a 4a séries e da 1a a 6a séries, em 3 (três) etapas letivas

## 2 — CURSO DE HABILITAÇÃO

5 — Curso de Habilitação Para Diretor de Escolas de 1o Grau, etapa letiva única.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Os cursos serão realizados em Belém, com a carga horária, desde que sejam autorizados pelo Conselho da Universidade Federal do Pará, os recursos financeiros necessários ao regular funcionamento das atividades escolares.

**CLAUSULA QUARTA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura assume integral responsabilidade pelas despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do presente Convênio.

**CLAUSULA QUINTA** — A Secretaria de Estado de Educação colocará à disposição da Universidade Federal do Pará os recursos financeiros para cada etapa letiva, de acordo com Plano de Aplicação apresentado pelo Centro de Educação e aprovado pela Universidade Federal do Pará.

**CLAUSULA SEXTA** — A Universidade Federal do Pará, aos candidatos aprovados, conferirá diploma, quando se tratar de curso de graduação, e certificado, quando for curso de habilitação.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O valor dos recursos será depositado, por ordem da Secretaria de Estado de Educação, em conta especial, em nome da Universidade Federal do Pará, para seu Centro de Educação, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não sejam diretamente relacionadas com despesas dos cursos referidos no presente Convênio.

**CLAUSULA OITAVA** — A conta referida na Cláusula anterior, será movimentada pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e pelo Diretor do Centro de Educação da referida Universidade.

**CLAUSULA NONA** — A Universidade Federal do Pará, por intermédio do seu Centro de Educação, para habilitar-se ao recebimento das parcelas, deverá satisfazer as seguintes condições:

- 1—apresentar à Secretaria de Estado da Educação, antes do início da etapa letiva, os Planos de Aplicação;
- 2—apresentar no fim de cada etapa letiva, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, caberá à Secretaria de Estado de Educação, que para tal fim designará um representante, o qual poderá solicitar, em qualquer tempo, as informações necessárias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A Universidade Federal do Pará, após terminada cada etapa letiva, apresentará a Prestação de Contas à Secretaria de Estado de Educação, ficando a continuidade financeira do programa, em exercícios futuros, na dependência do cumprimento das Cláusulas previstas no presente Convênio.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** — Ao firmar o presente Convênio, a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, responsabilizar-se-á pela ministração dos cursos e a Secretaria de Estado de Educação obrigase a cumprir, sem restrições as Cláusulas sobre recursos referentes ao pagamento de todas as despesas.

Belém, Pará, 16 de novembro de 1971.

**DR. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**  
Governador do Estado do Pará

**PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Reitor da Universidade Federal do Pará

Testemunhas:

**PROF. DR. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

**Prof. Dr. Antonio Gomes Moreira Junior**  
Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

(G. — Reg. n. 1970 — Dia 18.11.1971)

### CONVENIO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA E GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PARA

### INSTITUCIONALIZACAO DO CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DA AMAZONIA

(CETEAM)

### TERMO DE CONTRATO

Convênio celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura — Departamento do Ensino Médio — e o Governo do Estado do Pará para funcionamento e manutenção do Centro de Educação Técnica da Amazônia.

Aos dezessete dias do mês de junho de 1971, o Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará, representados, respectivamente, pelo Ministro Senador Jarcas Gonçalves Passarinho e o Governador Fernando José de Leão Guilhon tendo entre si celebrado a institucionalização, manutenção e funcionamento do Centro de Educação Técnica da Amazônia, firmam de comum acordo o seguinte convênio:

**Cláusula Primeira** — O Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) entidade

vinculada ao Ministério da Educação e Cultura funcionando como mecanismo de formação de Recursos Humanos para os Departamentos do Ensino Médio e Fundamental tem por finalidade promover a expansão e aperfeiçoamento do ensino médio técnico e fundamental na área amazônica, compreendendo os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Maranhão e os Territórios do Amapá e Roraima, através a preparação de pessoal docente, técnico e administrativo, preparação de professores para Artes Práticas do Departamento de Ensino Fundamental e ainda preparação de mão-de-obra em todos os níveis, diretamente ou em colaboração com outras Entidades interessadas.

**Cláusula Segunda** — Para atingir seus objetivos, o CETEAM deverá:

a) — Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de docentes para as disciplinas específicas do ensino médio técnico (agrícola, industrial e comercial);

b) — Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de docentes para Artes Práticas (Artes Industriais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Trabalho);



c) — Promover a formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento de instrutores para aprendizagem industrial;

d) — Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e administrativo de supervisão e de direção para as empresas e escolas de ensino técnico;

e) — Especializar orientadores educacionais e profissionais no campo do ensino técnico;

f) — Elaborar, rever e atualizar material didático para o ensino técnico;

g) — conduzir e supervisionar programas e projetos de preparação de mão-de-obra;

h) — prestar assistência técnica aos estabelecimentos dos ensinos médio e fundamental;

i) — dar assistência às empresas privadas em programa de treinamento de mão-de-obra;

j) — realizar atividades relacionadas com pesquisas e documentação no setor do ensino médio, notadamente de ensino técnico e fundamental;

k) — prestar apoio a órgãos governamentais do setor educacional no que diz respeito ao campo de atuação do ensino médio e fundamental (Artes Práticas);

**Cláusula Terceira** — A direção do CETEAM será exercida por um (1) Conselho Técnico Administrativo;

**Parágrafo único** — Haverá um Diretor Executivo, designado e subordinado ao Conselho Técnico-Administrativo;

**Cláusula Quarta** — O Conselho Técnico Administrativo a que se refere a Cláusula Terceira será constituído por três (3) Representantes do Departamento de Ensino Médio, um (1) Representante do Departamento do Ensino Fundamental, dois (2) Representantes do Governo do

Estado do Pará, representando os Estados da área amazônica compreendidos pelo CETEAM, um (1) Representante do Departamento de Educação Complementar e um (1) Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), um (1) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), um (1) Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

**Parágrafo Primeiro** — Os Representantes do Departamento do Ensino Médio serão designados pelo titular desse Departamento do Ministério da Educação e Cultura, representando as áreas do ensino técnico agrícola industrial e comercial;

**Parágrafo Segundo** — O Representante do Departamento do Ensino Fundamental será designado pelo titular desse Departamento do Ministério da Educação e Cultura;

**Parágrafo Terceiro** — Os Representantes do Governo do Estado do Pará, serão designados pelo Sr. Governador do Estado referido;

**Parágrafo Quarto** — O Representante do Departamento de Educação Complementar será designado pelo titular desse Departamento do Ministério da Educação e Cultura;

**Parágrafo Quinto** — O Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia será designado pelo titular desse órgão;

**Parágrafo Sexto** — O Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), será designado pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

**Parágrafo Sétimo** — O Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), será designado pelo Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará;

**Cláusula Quinta** — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

**Cláusula Sexta** — A organização dos quadros docentes, técnicos e administrativo do CETEAM, bem como a admissão de pessoal para seu preenchimento, obedecerão as normas que forem estabelecidas, a respeito, pelo Conselho Técnico-Administrativo;

**Parágrafo Primeiro** — Caberá ao CETEAM a contratação de seu pessoal, cuja admissão fará-se mediante contrato regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** — Sempre que houver necessidade, e a critério do Conselho Técnico-Administrativo, poderão ser aproveitados servidores públicos do Estado, colocados à disposição, complementando o CETEAM, seus salários de acordo com sua categoria funcional;

**Cláusula Sétima** — Para concretização dos fins do presente convênio o Governo do Estado do Pará obriga-se a:

a) — garantir ao CETEAM, mediante as medidas legais cabíveis, autonomia técnica e administrativa;

b) — ceder ao CETEAM, quando necessário, um prédio do Estado para seu funcionamento;

c) — construir um pavilhão de oficinas no Centro de Ensino Técnico da FEP para servir de salas-ambiente aos cursos de formação de professores de Técnicas Comerciais e Educação Doméstica, a serem realizados pelo CETEAM;

d) — prestar, quando necessária, assistência técnica e administrativa ao CETEAM por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura e Fundação Educacional do Estado do Pará;

e) — colocar à disposição do CETEAM, na medida do possível e mediante solicitação do Conselho Técnico-Administrativo, pessoal docente, técnico, administrativo e Subalternos da Secretaria de Educação e Cultura e Fundação Educacional do Estado do Pará;

f) — fornecer anualmente, de acordo com o plano de trabalho e orçamento previamente submetido à aprovação dos órgãos educacionais competentes, recursos que, juntamente com os previstos nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Nona, assegurem a manutenção do Centro;

**Cláusula Oitava** — O Ministério da Educação e Cultura, através dos Departamentos do Ensino Médio e Fundamental obriga-se a:

a) — fornecer anualmente recursos financeiros necessários a obras, instalações e suas conclusões, aquisição de equipamento para implantação definitiva do Centro, bem como para fazer face às despesas de encargos e manutenção, mediante plano de trabalho e atividades apresentado ao Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR);

b) — colocar à disposição do CETEAM, na medida do possível e mediante solicitação do Conselho Técnico-Administrativo pessoal docente, técnico, administrativo e subalterno;

c) — prestar, quando necessária, assistência Técnica e Administrativa ao Centro, por intermédio do CENAFOR e dos próprios Departamentos do Ensino Médio e Fundamental;

**Cláusula Nona** — A receita do CETEAM será constituída, entre outras, das seguintes fontes:

a) — fornecimento de recursos, doações, subvenções, auxílios e contribuições do Governo Federal, através o Ministério da Educação e Cultura — Departa-



mentos de Ensino Médio e Fundamental;

b) — fornecimento de recursos, doações, subvenções, auxílios e contribuições do Governo do Estado do Pará, e de outros Estados que venham a firmar o presente convênio, através termos aditivos;

c) — produção ou experimentação industrial, estreitamente articulados com os programas de ensino e com prática industrial dos alunos;

d) — taxas e outros emolumentos cobrados pela realização de cursos;

e) — auxílios, subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais;

f) — remunerações de serviços prestados;

g) — doações e legados;

h) — rendas eventuais;

Parágrafo Primeiro — A receita do CETEAM, qualquer que seja sua origem será depositada no Banco do Brasil S/A — Agência de Belém, em conta vinculada ao fim que se destina;

Parágrafo Segundo — Dos recursos recebidos do Governo do Estado e órgãos educacionais que lhe sejam subordinados será prestado contas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão estabelecido no respectivo convênio.

Parágrafo Terceiro — Dos recursos recebidos do Governo Federal — Ministério da Educação e Cultura — será prestado contas a esse Ministério através dos Departamentos do Ensino Médio e Fundamental, em cada exercício;

Parágrafo Quarto — Dos recursos recebidos de outros órgãos e entidades públicas ou

privadas, internacionais ou multinacionais será prestado contas conforme dispuser o respectivo convênio assinado entre as partes;

CLAUSULA DÉCIMA — Os recursos recebidos do Governo do Estado serão aplicados unicamente em programas e cursos de interesse do próprio Estado;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — O CETEAM desenvolverá suas atividades na área amazônica, compreendendo os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Maranhão, e os Territórios Federais de Roraima e Amapá, e poderão ser firmados termos aditivos ao presente convênio com o Governo de cada uma das unidades federativas envolvidas;

§ ÚNICO — Os termos aditivos obedecerão todas as cláusulas estabelecidas no presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, podendo o mesmo, enquanto, ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso à outra, com antecedência mínima de doze (12) meses.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — O presente convênio só será reputado perfeito e acabado depois do devido registro na repartição competente e vigorando a partir dessa data.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA — É o presente convênio lavrado em sete (7) vias, cada via com sete (7) folhas datilografadas em uma só face e assinadas pelas partes, que rubricam as seis (6) primeiras de cada via, e assim distribuídos o original para o Ministério da Educação e Cultura, uma (1) via para o Governo do Estado do Pará, uma (1) para o Departamento de Ensino Médio do MEC, uma (1) para o Departamento de Ensino Fundamental do MEC, e uma (1) para o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM) e publicado no órgão oficial de divulgação do Estado.

Belém, 17 de junho de 1971.  
Jarbas Gonçalves Passarinho  
Ministro de Estado de Educação e Cultura

Fernando José de Leão Gulhon  
Governador do Estado do Pará  
Paulo José Dutra de Castro

Diretor do Departamento do Ensino Médio

Eurides Brito da Silva  
Diretora do Departamento do Ensino Fundamental

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1971

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de outubro de 1971.  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Cartório Márcio Braga

Reconheço a firma de Paulo José Dutra de Castro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1971.

Em test.º L. L. da verdade.  
Lucio Lacombe

1o. Autorizado

Registro Especial de Títulos e Documentos

2o. Ofício

Apresentado no dia 10 para Reg. Int. apresentado sob o n. de ordem 28948

Prot. L.º A — N. 1 — Belém do Pará, em 10.11.71. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Cigarina Amador Rabelo  
Oficial

(G. — Reg. n. 1945)

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3.00



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.622

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DE BELEM  
Juízo de Direito da Sexta  
Vara do Cível da Comarca de  
Belém

### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dêem conhecimento tiverem que no próximo dia vinte e cinco (25) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às onze (11) horas da manhã, no edifício do Palácio da Justiça, terceiro andar, no salão do Juízo da 6a. Vara, será levado em hasta pública o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação executiva movida pelo Banco do Estado do Pará S.A. contra Lucilene Carvalho Caetano e Letícia Cunha Carvalho, constante de:

Um Terreno edificado nesta cidade sito à Avenida Governador José Malcher, antiga São Jerônimo, coletado sob o n. 266, medindo 7m de frente por 30 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as Ruas Piedade e Magalhães Barata, com os fundos projetados para a Avenida Nazaré, apresentando as seguintes características: casa térrea, toda de alvenaria, coberta de telhas comuns, servida por porta e um janelão de frente tendo os seguintes cômodos: corredor de entrada, sala de visitas, alcova, varanda, corredor de passagem assoalhados com tábuas de acapú e pau amarelo, dois quartos assoalhados com tábuas de acapú e pau amarelo, copa, cozinha, salão de banho com pisos de ladrilhos e revestidos de azulejo até à altura legal, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

## EDITAIS JUDICIAIS

E quem quiser arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista, acima da avaliação, ou fiador idôneo por três dias. O arrematante deverá pagar a banca as comissões do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a carta de arrematação. — E para constar passou-se o presente e mais outros de igual teor, sendo que o original será afixado no local de costume e os demais publicados de acordo com o determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã vitalícia do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e do Comércio e Terceiro dos Feitos da Fazenda este datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca de Belém

(G. Reg. n. 1.786 — Dia

— EDITAL —  
HASTA PÚBLICA

A DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES, JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dêem conhecimento, que no dia DEZENOVE (19) do mês próximo de NOVEMBRO, às 11,00 (ONZE) HORAS, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, em a sala de audiências da 7a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do pedido, principal e despesas decorrentes da ação de Execução Provisória requerida MARIO PALHA BUERES, contra TALISMA BARBOSA LIMA e s/ mulher, residentes nesta cidade, a saber:

APARTAMENTO n. 301, no 3o. pavimento do Edifício "MIRACI", situado nesta cidade, à Avenida Serzedelo Correa, coletado sob o n. 100, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Avenida Comandante Braz de Aguiar e a Praça da República, com cento e dezessete metros quadrados, apresentando as características que seguem: — Entrada social e porta de serviço, janelão de frente para a Avenida Serzedelo Corrêa, com as seguintes dependências: sala de visitas e sala de estar conjugadas, três dormitórios com piso de tacos, copa, cozinha, sala de banho social c/ ladrilhos em cerâmica e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, dependências de empregadas

e área de serviço. — Está devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Comarca de Belém, sob o n. 17.409, fls. 120 livro n. 3.W, datada de 22.04.1964. O referido apartamento encontra-se em bom estado de conservação, avaliado em ... Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de outubro de 1971. — Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES — Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 17.530 — Reg. n. 4.052 — Dia: 18.11.71).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal às fls. 66, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: — Areolino Soares Batista (advogado Dr. João José A. Carvalho), e, Apelado: — Banco da Lavoura de Minas Gerais (advogado Dr. Eydio Machado Sales), exarou o seguinte despacho: — “O que enseja o apelo extremo com apoio na letra “d”, do permissivo constitucional, não é a simples divergência de julgados, mas a que ocorre em torno da interposição da mesma lei. O Venerando Acórdão recorrido não negou a exigência da citação da mulher casada a penhora recair sobre bens imóveis. Apenas afirmou que a mulher fôra citada e não contestou a ação, nem ofereceu embargos de terceiro. Do mesmo modo, não contestou a impenhorabilidade dos bens clausulados de bem de família. Apenas considerou em ambos os casos intempestiva a arguição, uma vez que não houve contestação, o despacho saneador passou tranquilamente em julgado e a prova do alegado não foi feita. Destarte, a suposta divergência não existe. Denego, pois, seguimento ao recurso. Belém, 8 de novembro de 1971.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente.  
Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum (1971).

Olynto Toscano  
Escrivão do feito  
(G. Reg. n. 1955)

## Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras

de 1ª Região do Tribunal de Justiça foi designado para o dia 18 de novembro de 1971, para o pagamento da 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

“EX-OFFICIO” DA CAPITAL  
Apelante: — MESBLA S.A.  
— (Dr. Orlando Fonseca).

Apdo: — Jorge Teixeira Soares — (Dr. Raimundo Costa).

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

## APELAÇÕES CÍVEIS

## DA CAPITAL

Apte: — Antonio Augusto — (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: — Jaime Dacier Lobato — (Dr. Raimundo Noleto)

Relator: — Desembargador Antonio Koury

Aptes: — Talismã Barboza de Lima Filho e Marina Moreira de Lima — (Dr. Artemis Leite).

Apdo: — Mário José Palha Bueres — (Dr. Pedro de Moura Palha)

Relator: — Desembargador Antonio Koury

Aptes: — Frigorífico Paraense Ltda. (FRIGOPAR) e Pedro José de Mendonça Gomes — (Dr. Leônidas Macêdo Silva)

Apdo: — Glauco Marotti Fernandez — (Dr. Uaracy Palmeira)

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

## APELAÇÕES CÍVEIS

## “EX-OFFICIO” DA CAPITAL

Apte: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: — João Albergony Filho e Antonieta Carmen Corrêa Albergony

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Apte: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: — Alberto Maurício de Souza e Adélia Paulino de Souza

Relator: — Desembargador Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de novembro de 1971.

Gengis Freire  
Subsecretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1954)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,  
1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que se lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Mário Gabby, italiano, solteiro, comerciante, residente no “King Hotel”, apto. 708, como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 2 de dezembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo Crime de Lesões Corporais de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi:

Ernani Mindelo Garcia  
1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1939)

## —EDITAL—

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,  
1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que se lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Dionilo Moraes, paulense, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade à Mundurucús, n. 2.919, com 30 anos de idade, como incurso no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente Edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 2 de dezembro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela Contravenção Penal de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi:

Ernani Mindelo Garcia  
1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1939)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região — (C39).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na forma do artigo 20 das Instruções, em sessão extraordinária realizada em 12 de novembro do corrente ano de 1971, aprovou a classificação final dos candidatos habilitados no Concurso para cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, que é a seguinte:

Primeiro lugar — Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça — média, 8,00;

Segundo lugar — Dr. Ary Brandão de Oliveira — média, 7,78;

Terceiro lugar: — Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra — média, 7,57;

Quarto lugar: — Dr. Rivaldo Teixeira Fernandes — média, 6,35;

Quinto lugar: — Dra. Iracilda Câmara Corrêa — média, 6,14.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Fernando de Sá e Souza  
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 1941)



# Diário da Assembléia

ANO XI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 1.687

## Assembléia Legislativa do Estado

### DECRETO LEGISLATIVO N. 19/71

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

#### RESOLVE:

Conceder ao funcionário Lauro Menezes Fernandez, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 05.10 a 13.11.71 (Laudo Médico n. 3282).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10.11.1971.

(aa) ARNALDO PRADO  
Presidente

Antonio Amaral  
1o. Secretário

José Emin  
2o. Secretário

Processo n. 2656 de 5.11.71

(G. Reg. n. 1950)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 20/71

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

#### RESOLVE:

Conceder à funcionária Nair Araújo de Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escritu-

rário", desta Assembléia Legislativa, quarenta e cinco (45) dias de licença em pro rogação para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 22.10 a 05.02.71 (Laudo Médico n. 3285).

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Belém, 10 de novembro de 1971.

(aa) ARNALDO PRADO  
Presidente

Antonio Amaral  
1o. Secretário

José Emin  
2o. Secretário

Processo n. 2655 de 5.11.1971

(G. Reg. n. 1950)

PORTARIA N. 231, DE  
09.11.1971

O Exmo. senhor Deputado Antônio Amaral, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais e

Considerando a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa em reunião da Comissão Executiva realizada dia 02.09.71, com despacho do Exmo. Senhor Presidente no Processo n. 2370/71.

#### RESOLVE:

Conceder, ao funcionário Pedro Moraes da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo desta Assembléia Legislativa, a gratificação do tempo In-

tegral de oitenta (80%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo número 11/71, a partir de novembro de 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09.11.1971.

Deputado ANTONIO AMARAL — 1o. Secretário

Processo n. 2370 de 14.10.71

(G. Reg. n. 1951)

Ata da Centésima trigésima sexta Sessão Ordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de outubro, de mil novecentos e setenta e um. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gérson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada, verificou-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram

os seguintes officios: do Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, apelando para que esta Casa interceda junto ao Ministro dos Transportes, a fim de que seja aproveitado esse município como porto de embarque de minérios a serem extraídos da Serra dos Carajás; do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal informando haver assumido a Presidência daquela Casa. Convites: do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo convidando os membros desta Casa, para a Semana de Estudos sobre a Implementação da Reforma do Ensino de primeiro e segundo graus. Após a leitura do expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a palavra o Deputado Lauro Sabbá, para comentar a atuação do policiamento de nossa cidade e, outros setores da Secretaria de Segurança Pública de nosso Estado o orador foi aparteado pelos Deputados José Maria Chaves, Alfredo Gantuss, Alvaro Freitas, Haroldo Tavares, Antonio Teixeira e Carlos Vinagre todos debatendo o assunto. O sr. Presidente mandou proceder a leitura da Ata Centésima trigésima quarta da sessão ordinária, a qual foi aprovada sem debates. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Ubaldo Corrêa, informando sobre a presença de vários Reitores e Ministro Costa Cavalcanti que aqui vieram instalar o Campus Avançado como parte integrante do Projeto Rondon em nossa área, destacadamente em Santarém Manifestaram-se favoravelmente ao orador os Deputados Victor Paz e Carlos Vinagre. Concluiu o Deputado Ubaldo Corrêa parabenizando o Ministro do Interior pela participação. Esgotado o tempo



destinado ao Expediente, o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: oitocentos e sessenta e cinco de autoria do Deputado Osvaldo Melo para que esta Casa dedique a Hora do Expediente da sessão do dia vinte e dois, às comemorações do Dia do Aviador em homenagem à Força Aérea Brasileira; oitocentos e sessenta e oito do Deputado Gerson Peres manifestando congratulações pelo transcurso do Dia do Professor e, para que esta Casa dedique trinta minutos da Hora destinada ao Expediente da sessão do dia seguinte às homenagens à data; oitocentos e sessenta e nove do Deputado Osvaldo Melo para que seja consignado em Ata votos de congratulações pela passagem do Dia do Professor e ainda, para que esta Casa manifeste votos de aplausos à professora Maria Guimarães Machado por ter sido escolhida a professora do Ano. Requerimentos da pauta em regime de urgência foram aprovados os seguintes, setecentos e quatorze de autoria do Deputado Célio Sampaio, com a manifestação favorável do Deputado Antonio Teixeira; setecentos e setenta e sete do Deputado Alvaro Freitas; oitocentos e trinta e oito do Deputado Antonio Amaral com a manifestação favorável do Deputado Brabo de Carvalho mostrando a importância da vinda do Superintendente da SUDAM a esta Casa, para proferir palestra sobre os planos daquele órgão; setecentos e setenta e cinco do Deputado Carlos Vinagre; ainda do mesmo autor, setecentos e oitenta e cinco, oitocentos e trinta e três e oitocentos e trinta e seis. Requerimentos da pauta em regime normal, foram aprovados os seguintes: quinhentos e oitenta e quatro do Deputado

do Antonio Teixeira; quinhentos e oitenta e oito, quinhentos e oitenta e nove e quinhentos e noventa e dois todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre quinhentos e oitenta e cinco do Deputado Antonio Amaral; quinhentos e noventa e dois do Deputado Paulo Lisboa. O requerimento quinhentos e noventa e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre foi discutido pelo Deputado José Emin fazendo referências às obras que o governo construiu nos vários municípios e, entre essas casas para Juizes, concluiu apresentando uma Emenda Substitutiva ao requerimento. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre justificando a apresentação da proposição que solicita uma residência para a Juíza de Ourém. O orador foi apertado pelos Deputados Osvaldo Melo esclarecendo quanto às obras, Haroldo Tavares e José Emin manifestando seus pontos de vista, José Maria Tavares corroborando com o orador. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira Parte o orador ficou inscrito Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão, o processo cento e três de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o orador que defendeu a constitucionalidade do processo e comentou o aspecto religioso do mesmo. Em aparte debateram o assunto os Deputados Antonio Teixeira, Carlos Vinagre e Jader Barbalho. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão especial das quinze minutos e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Se a das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de outubro de mil novecentos e setenta e um (ca) Presidente Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

Ata da centésima trigésima sétima sessão ordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e setenta e um. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes dos Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, Haroldo Tavares, Masud Ruffeil, e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão, e informou que conforme uma solicitação aprovada na sessão anterior meia hora do tempo destinado ao Expediente da presente sessão seria dedicado à homenagem deste Parlamento ao Dia do Professor e, não estando presentes os demais Deputados para prestar as homenagens, ocuparia a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho iniciou sua oração fazendo referenciais a um jornal "A Província do Pará", sobre a família da professora Laura Falcão da qual dezessete membros são professores. Por estar presente o senhor Deputado Carlos Vinagre o Deputado Brabo de Carvalho declinou da palavra que este desempenhasse a missão que lhe fora confiada. Na tribuna o Deputado Carlos Vinagre; passou a ler sua oração em homenagem às professoras, enfatizando o trabalho e a dedicação destes na missão de ensinar. O orador foi apertado pelos Deputados Jader Barbalho solicitando que a Presidência da Casa, enviasse

o pronunciamento do orador do sindicato dos Professores e Brabo de Carvalho em nome da bancada da ARENA homenageou o orador na qualidade de professor que é. O senhor Presidente cumprimentou o Deputado Carlos Vinagre pelo brilhantismo de seu pronunciamento. A seguir foi lida a ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem contestação, e posteriormente lido o expediente do qual constaram os seguintes ofícios: senhor Governador Fernando Guilhon, encaminhando Mensagem a esta Casa, autorizando a venda de dois milhões de ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A., pertencentes ao Estado do Pará; Do Diretor do Banco do Brasil agradecendo os aplausos e congratulações ao Presidente Néstor Jost; do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia apelando para que seja elevada a categoria do Distrito a localidade denominada Barreira de Campos, naquele município; Do Superintendente da SUDAM agradecendo os votos de congratulações aprovados por esta Casa em seu natalício; do Chefe de Gabinete da SUDAM agradecendo a esta Casa o voto de louvor ao Ministro do Interior, BASA, SUDAM e ao Secretário da Receita Federal e ainda ao Jornal do Brasil pela promoção do Seminário de Desenvolvimento da Amazônia realizado no Estado da Guanabara; e do tempo destinado ao Expediente o sr. Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos sr. Deputados para apresentarem Projeto de lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao Mérito à Professora Laura Maranhão. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo, Antonio Teixeira, Victor Paz e Alvaro Freitas. Não havendo mais quem se manifestasse o sr. Presidente submeteu à discussão



cussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa: Petição do Deputado cinco dias de licença para Osvaldo Mutran solicitando tratar de assunto particular. Votação. Aprovado. Requerimento oitocentos e setenta e um de autoria do Deputado Haroldo Tavares propondo votos de congratuações ao Governador do Estado pela inclusão no Plano Rodoviário Estadual a construção da estrada Juruti-Itaituba. A matéria foi discutida pelos Deputados, Haroldo Tavares mostrando os benefícios que trará para aquela região a construção dessa estrada, em aparte favoráveis manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre e Antônio Teixeira; Gerson Peres fazendo referenciais a estrada que ligará Cametá a Tucuruí. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Esgotado o tempo destinado à 1ª Parte o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em 1ª. Discussão o processo cento e três de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o Deputado Victor Paz que passou a argumentar a respeito do valor religioso e Constitucional do mesmo. Em aparte usaram da palavra os Deputados Jader Barbalho debatendo o aspecto jurídico Antônio Teixeira sob o ponto de vista bíblico e Brabo de Carvalho sobre o constitucionalidade da matéria. Concluiu o orador pela aprovação do parecer. Esgotado o tem-

po destinado à 2ª Parte, o Doutor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(G. Reg. n. 1949)

Ata da Décima Sessão Especial do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em quatorze de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampalo, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Senhor Presidente, Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Se-

## COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

nhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a finalidade da sessão era a rejeição de dispositivos do Projeto de Lei do Deputado Gerson Peres, dispondo sobre a autorização para o Poder Executivo criar a Comissão de Defesa e Fomento à Produção do Cacau e das outras providências, e, que foram vetados pelo Governador do Estado. Parecer favorável da Comissão de Justiça. O Senhor Primeiro Secretário fez a leitura das razões do veto oposto a alguns artigos do processo pelo Senhor Governador do Estado. O Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Pela Ordem, manifestou-se o Deputado Jader Barbalho solicitando fosse colocados em votação os artigos vetados separadamente. O Senhor Presidente informou que a matéria seria discutida no seu todo e votada separadamente os dispositivos vetados. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho que analisando as razões do veto declarou que as mesmas eram válidas até certo ponto, entretanto, em defesa da técnica legislativa e do projeto, original votaria contra o veto do governador. Em aparte debateram o assunto os Deputados Gerson Peres, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares e Carlos Vinagre. Para encami-

nar a votação fizeram uso da palavra os Deputados: Gerson Peres após comentar os artigos vetados declarou que votaria com o governo; José Maria Chaves esclarecendo sua posição declarou aceitar as razões do veto e votaria favoravelmente a este. Em aparte contrário ao orador manifestou-se o Deputado Jader Barbalho. Encerrada a discussão o Senhor Presidente submeteu em votação os dispositivos do veto. Aprovado. Para justificar voto usou da palavra o Deputado José Maria Chaves informando que votara favorável ao artigo quinto conforme estava redigido. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão convocando antes os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de Outubro de mil novecentos e setenta e um. (a) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário Deputado José Emin.

(G. Reg. n. — 1816)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.



# Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.170  
(Processo n. 19.596)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 30 de abril de 1971,

considerando o seguinte relatório do Auditor Altonio Ernando Braga:

"Agasada o processo de fiscalização o resultado da Inspeção Contábil, autorizada pela Resolução n. 3.770, de 25 de setembro de 1970, contida no Processo n. 19.596, situada no Município de Magalhães Barata, em consequência da denúncia formulada a este Egrégio Tribunal de Contas, pelo ex-Secretário Contador Sr. Rolderico Flexa da Silva, cujo teor é o seguinte:

Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro M. D. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Rolderico Flexa da Silva, brasileiro, paraense, casado, residente à Avenida Central, S/N, em Magalhães Barata, vem com o devido respeito comunicar a V. Exa., o que abaixo se vê:

Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Contas deste Estado, servi como Secretário Contador da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, até o dia 10 de maio do corrente ano, data que fui substituído com a minha exoneração, sem que merecesse a minha pontuação de funcionário Trabalhador naquela Prefeitura desde o dia 3 de fevereiro de 1967. Sempre recebi elogios de funcionários, tanto do Tribunal de Contas, como de todas as Repartições por onde passaram documentos feitos por mim.

Sra. Ministra. A causa que levou o Prefeito João do Vale Monteiro a me dispensar do cargo, foi porque, de princípio do ano passado eu como Secretário Contador da Prefeitura, discordava de muitas coisas que o Prefeito

fazia juntamente com o Vice Prefeito Oivaldo Gomes da Silva. A primeira coisa que me acordou, foi quando o Prefeito deu Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o Vice Prefeito comprar uma Geladeira na cidade de Igarapé Açu. Quando o documento

foi dado o confere como Contador, pouco cismado,

pois o aludido documento estava assim discriminado: Recibo da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) proveniente de 50 (cincoenta) terçados 127, 30 idem 128 e 10 facas que forneci ao meu estabelecimento comercial para a Prefeitura deste Município. O documento tem o número de Empenho 580, datado de 8 de novembro de 1968, assinado por Durvalina Costa da Silva. Procurei saber onde estavam os terçados para conferir e recolher ao anexo anexo da Prefeitura e não encontrei em parte alguma. Bastante aborrecido chamei o Tesoureiro Manoel de Sena Barbosa e este me confessou que o dinheiro tinha sido dado por ordem do Prefeito ao Vice-Prefeito para comprar uma Geladeira.

Em fins de dezembro do ano passado, o Prefeito fez uma festa na Mercaria do Vice-Prefeito bebendo em companhia de outros amigos e as despesas montaram a cifra de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). O Prefeito não querendo pagar com o seu dinheiro, resolveu mandar registrar a importância em restos a pagar, cuja importância já foi paga em maio ou junho deste ano. O documento está assinado por Durvalina Costa da Silva, esposa do Vice-Prefeito. O documento da importância de ..... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em que trata de terçados, veio anexo ao Balan-

ço do último trimestre de 68, documento n. 580, de ..... 8.11.68. O recibo n. 574, de 1.11.68, pago a Durvalina Costa da Silva, na importância de Cr\$ 151,90, não é verdadeiro e que ela diz ter prestado serviços em festejos públicos, o certo é que esta importância foi ROR e para bebidas que o Prefeito faria na Mercaria do Vice-Prefeito. Afirmei-me Sra. Ministra, que todos os documentos existentes na Prefeitura de Magalhães Barata, assinados por Durvalina Costa da Silva são falsos, isto é, porque o Prefeito faz as farinhas dele e a Prefeitura é quem paga toda a bandeira. É fácil apurar a verdade.

Em Cuinarana, sede do Município, tem um comerciante de nome Antonio Sousa. Este tem um talonário de uma Firma já extinta há muito tempo. Esta Firma era Nazaré Cardoso Ferreira, talonário este que é de Notas Fiscais. Acontece que o Prefeito faz as farinhas dele o comerciante Antonio Sousa fornece Nota Fiscal do Talonário da extinta Firma Nazaré Cardoso Ferreira, como material para construção, como seja, tábuas e outras coisas que se lhes combinam. Confirmando que todos os recibos e Notas Fiscais expedidas por Nazaré Cardoso Ferreira, não são verdadeiras, pois a Firma já não existe e Nazaré Cardoso Ferreira é analfabeta e os documentos que assina é o comerciante Antonio Sousa. Isto de comum acordo com o Prefeito João do Vale Monteiro.

Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, confio na Justiça dessa Colenda Corte de Julgamentos, que minha denúncia será bem acolhida por todos os Srs. Ministros Membros do Tribunal de Contas do Estado. Assumo toda a responsabilidade de

tudo que estou narrando neste documento.

Continuamos com que sabemos de interna da Prefeitura de Cafetal, naquele Município, tem um comerciante de nome Manoel Santa Brigida Monteiro, que nos os fins de mês extra e fornece Notas Fiscais de Mercadorias para Residência Oficial do Prefeito, que na realidade não existe Residência Oficial naquele Município. A princípio de 1968, o Prefeito contratou o Sr. Maximiano de tal, residente em Igarapé-Açu para fazer extrações em dentes de pessoas pobres no Município de Magalhães Barata. Acontece que o Prefeito aproveitou a oportunidade, mandou logo preparar sua dentadura e a do tesoureiro Manoel de Sena Barbosa, no valor de Cr\$ 700,00 (setecentas cruzeiros) e jogou estas importâncias todas como serviços prestados a pessoas pobres do Município. Isto é muito fácil de apurar, pois os documentos (1a. via) estão no Tribunal de Contas.

O filho do Vice-Prefeito, de nome Valdemir, concluiu o Curso Ginasial em Igarapé-Açu e não tinha roupas para ir receber o Diploma. O Prefeito comprou um (1) fato de tergal verde com dinheiro da Prefeitura e presentou o rapaz. E o valor do fato que foi de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) foi jogado como Limpeza da cidade. Um fato de tergal para o Vice-Prefeito também no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), também foi pago pela pobre Prefeitura de Magalhães Barata. Tem mais a dentadura da filha do Vice-Prefeito, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), preparada pelo dentista Raimundo Davi, residente em Maracanã, foi paga pelo cofre Municipal. As 3a e 4a cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas pelo



prefeito, no Banco do Brasil, em fins de 1969 e princípios de 1970 (Contas do exercício de 1969), foram crimonosamente desviadas pelo Prefeito em farras, como prova da seguinte maneira: Tem recibos assinados por Flávio Ferreira de Melo, na importância de Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco Cruzeiros) dizendo serem serviços prestados no Ramal de Bacabal, naquele Município (Doc. n. 348, de 14.7.69). Tem dezenas de recibos assinados por Flávio Ferreira de Melo, dizendo serem serviços de limpeza, alérra no Igarapé denominado Tatajuba, no Ramal de Bacabal. Isto é pura mentira, pois as importâncias foram desviadas pelo Prefeito e Flávio assinava recibos para tapar o rombo da Tesouraria do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem naquele Município. O Tesoureiro é sabedor de tudo isto, pois até os filhos do referido Tesoureiro, estes de nomes Dugam, Raul e Odair, assinam recibos de ordem do Prefeito como limpeza da cidade e confecções de Móveis Escolares, para tapar buracos que existem na Tesouraria da Prefeitura e Tesouraria do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem. Em 1969 foi admitida como Datilógrafa da Prefeitura a Senhorita Maria de Nazaré Costa da Silva, que não sabia escrever a máquina e, como a mesma devia a uma Senhora a importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) (compra de um relógio), o prefeito pagou a dita importância com dinheiro do cofre da Prefeitura e comprou mais um lindo cordão de ouro, para a referida funcionária e logou o documento, como única solução de tapar buraco no tesouro, como auxílio a pessoas pobres (Entêrmos). Existe também na Prefeitura, documentos assinados por Osmaelino Saraiwa da Costa e João Monteiro de Lima, dizendo terem feito Móveis Escolares para Escolas Municipais, isto também é pura mentira, pois o Prefeito jamais mandou fazer um quadro verde ou negro para as

Escolas Municipais, no Município de Magalhães Barata. O Vereador Inocencio Pinheiro Valente é o que mais gasta dinheiro da Prefeitura. Com a construção do Mercado de Vila de Cafetal, este Vereador tódas as semanas pagava na Prefeitura para prestar contas dos serviços que é Vereador administrava em Cafetal, pois chegou ao ponto do Vereador assinar um recibo com o nome de José Carvalho (doc. n. 530, de 26.10.1968), no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Esta importância foi dada pelo Prefeito para o Vereador fazer uma marretagem. Tem mais recibos assinados pelo vereador Inocencio Pinheiro Valente no nome de Maria Valente esposa do vereador, dizendo ser auxílio a dita senhora para tratamento de saúde. Isto tudo foi dinheiro que o Prefeito deu de mãos beijadas para o vereador. Tem recibos assinados por Guilhermina Souza, esposa do vereador Ofir Loyola de Souza, dizendo ser madeiras que a mesma forneceu para a construção da Nova Prefeitura; isto também não é verdade o certo é que o Prefeito dava dinheiro para o vereador e jogava as importâncias em documentos desta natureza. O vereador José Tibiriçá Rodrigues há 2 anos que não frequenta as Sessões do Legislativo, em Magalhães Barata, e o Vice-Prefeito, que é o Presidente da Câmara Municipal, assina no Livro de Ata o nome do Vereador Tibiriçá, como se este estivesse presente às reuniões. Em Magalhães Barata, os funcionários estão passando míserias, porque o Prefeito, desde março, que não paga ninguém. Na Tesouraria da Prefeitura tem um amontoadão de Vales que ninguém entende. Agora, com o lançamento da Candidatura do candidato do Prefeito é que as coisas pioraram, pois é festa tódos os dias, e a Prefeitura é quem paga tódas as despesas. O candidato a Prefeito, que mora em Belém, vai aos sábados em Magalhães

Barata e o Prefeito é quem paga com dinheiro da Prefeitura as despesas (Taxi, etc).

Exma. Sra. Ministra e demais membros do Tribunal de Contas deste Estado. O Prefeito achou por bem me exonerar das funções de Secretário Contador, porque tive uma discussão com ele, quando descobri tudo o que estou dizendo neste documento. Ora, chegava em minhas mãos os RECIBOS todos, bem datilografados e sem erros nenhum que eu pudesse deixar de conferir, assinava de boa fé, não sabendo eu do que estava se passando. O Tesoureiro pagava, porque estava com o PAGUE-SE do Prefeito. Em abril deste ano, revolttei-me com a atitude do Prefeito em querer que eu assinasse o confere em um documento de Nazaré Cardoso Ferreira, na importância de Cr\$ 405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros). Como já expliquei, a princípio Nazaré é analfabeta e não é comerciante. Como é que eu como Contador podia assinar tal documento que já era do meu conhecimento, que referido documento era de safadezas? Não era possível. Fui ao Gabinete do Prefeito e fiz vê-lo que aquilo já era demais e dava na vista do povo e, principalmente, das autoridades do Tribunal de Contas do Estado, que julgam as contas dos Prefeitos. O Prefeito irritou-se comigo e quis até me bater perante as funcionárias Maria Venina Monteiro Corêcha e Maria de Nazaré Costa da Silva. Ele quis forçar-me em assinar o documento e eu não assinei, porque vi que a robalheira lá era demasiada. Ele me exonerou e até esta data, ainda não quis me pagar os meus vencimentos que tenho direito. São (Cr\$ 997,33) meu saldo líquido que tenho na Prefeitura.

O Prefeito nega-se em me pagar dizendo que eu receba com o novo Prefeito.

Ministra Eva Andersen Pi-

nheiro. Estou passando necessidade com minha família, estou esclarecendo do espírito justiceiro de V. Exa. que deve mandar uma equipe de auditagem verificar o que denunciou e outras irregularidades que estão se passando com o emprego de verbas públicas em benefício de particulares. Verificar bem que todos os documentos assinados por Durvalina Costa da Silva, esposa do Vice-Prefeito Osvaldo Gomes da Silva, não têm fundamentos, pois esta senhora nunca forneceu terçados e também nunca prestou serviços a Prefeitura e a Geladeira encontrase na Mercearia do Vice-Prefeito. O certo é que a Geladeira é propriedade da Prefeitura, porque o dinheiro foi retirado do cofre, conforme declarou-me o Tesoureiro Manoel de Sena Barbosa.

Façam Sra. Ministra e Membros do Tribunal de Contas, uma devassa na Administração deste Prefeito, que lá encontrarão o foco da corrupção.

Se assim V. Exa. fizer, Deus e N. Sra. do Perpétuo Socorro não de lhe recompensar por estar defendendo o dinheiro do povo.

Aqui ficam consignadas as denúncias que faço do Prefeito e confio primeiro que tudo na Justiça de Deus e na Justiça dos Membros do Tribunal de Contas do Estado que não vão mais consentir que um Prefeito desta natureza permaneça no cargo dilapidando o dinheiro público.

Cordiais Saudações

Roldérico Flexa da Silva

Ex-Secretário Contador da Prefeitura de Magalhães Barata.

A denúncia formulada pelo ex-secretário Contador, Sr. Roldérico Flexa da Silva, contra o Prefeito de Magalhães Barata, Sr. João do Vale Monteiro está revestida das formalidades legais, tendo sido protocolada nesta Corte de Contas, sob o n. 02777, em 14 de setembro de 1970.

A honrada Presidência do



Tribunal de Contas, às fls. 1 dos autos, determinou que esta Auditoria opinasse, à luz da prestação de contas, sobre a denúncia.

Esta Auditoria, às fls. 5 e 6 dos autos, determinou levantamento contábil das despesas referidas, na denúncia, estando o resultado às fls. 7 a 14 do processo sub-examine.

Após exame dos levantamentos contábeis, esta Auditoria, em face dos resultados constatados e aduzindo:

I — Que a denúncia feita pelo Sr. Roldérico Flexa da Silva contra o Sr. João do Vale Monteiro, estava baseada em falsidade de documentação, constantes dos exercícios de 1968, 1969 e 1970.

II — Que o levantamento contábil efetuado pela Seção de Tomada de Contas, constatou a existência de alguns documentos referidos na denúncia, principalmente em 1968.

III — Que somente através de inspeção in-loco poder-se-ia comprovar os fatos da denúncia, em virtude da mesma estar estribada em falsidade de documentação.

Em face do exposto, esta Auditoria com base no art. 42 item VII, § 7o. do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, solicitou inspeção in-loco, na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, nos exercícios de 1969 e 1970, para apurar os fatos da denúncia e, com fundamento no art. 57, item II, do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, solicitou autorização para proceder revisão na documentação de 1968, conforme consta às fls. 16 dos autos.

O douto Plenário do Egrégio Tribunal de Contas, acolhendo às considerações da Auditoria, por unanimidade, autorizou inspeção in-loco, na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, pela Resolução n. 3.770, de 25 de setembro de 1970, nos exercícios de 1969 e 1970, e revisão na documentação de 1968.

A digna Presidência do Egrégio Tribunal de Contas,

às fls. 18 dos autos, designou uma comissão cuja presidência nos coube e, constituída do Contador Anlyd Sérgio França e Escriturário Documentarista Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, tendo a comissão iniciado seus trabalhos a 18 de novembro de 1970, na cidade de Magalhães Barata, na sede da Prefeitura, sito à rua Lauro Sodré, s/n., na sala onde funciona a Secretaria presentes ao ato de instalação o Prefeito Municipal sr. João do Vale Monteiro, Vice-Prefeito, Delegado de Polícia e funcionários, conforme consta no termo de instalação da comissão, às fls. 22 e 24.

Iniciados os trabalhos a 18 de novembro de 1970, adotou-se as seguintes providências:

I — Instalação da Comissão Contábil com lavratura do Termo de Instalação da Inspeção.

II — Recolhimento da seguinte documentação:

Na Contadoria, exercício de 1968:

a) — Doze Pastas contendo Balancetes e documentação da Receita e Despesa;

b) — Um Livro de Empenho n. 66/68.

Na Contadoria, exercício de 1969:

a) — Orçamento do exercício de 1969;

b) — Dez Pastas contendo documentos diversos;

c) — Um Livro de Registro de Imóveis da Prefeitura.

Na Contadoria, exercício de 1970:

a) — Um Livro de Empenho n. 08/70;

b) — Treze Pastas com documentos diversos de Receita e Despesa;

c) — Projeto de Lei (Dec. n. 01/70);

d) — Inscrição da Dívida Ativa

e) — Inscrição de Restos a Pagar;

f) — Diversos documentos avulsos de Despesas de 1970.

Na Tesouraria.

Constatou-se na Tesouraria o seguinte:

a) — Saldo em moeda corrente Cr\$ 19,23 (dezenove cru-

zeiros e vinte e três centavos);

b) — Seis declarações assinadas pelo Sr. Manoel de Sena Barbosa.

Na Secretaria

A Contadora Secretária Maria Venina Monteiro Coreche declarou:

a) — Que o Caixa Geral da Prefeitura estava em poder do sr. Alypio Nunes, Funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda.

A Comissão Contábil, após os levantamentos, apresentou o seguinte relatório:

Ilmo. Sr. Auditor Dr. Antônio Erlindo Braga

Trata o presente Relatório dos resultados da Inspeção Contábil que realizamos na Prefeitura Municipal de "Magalhães Barata", como decorrência da denúncia formulada pelo Sr. Roldérico Flexa da Silva, Contador daquela Prefeitura, contra o Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal.

Iniciamos os nossos trabalhos procedendo a conferência dos documentos e valores encontrados na Contadoria e Tesouraria. Na oportunidade nos foi apresentado um saldo de Cr\$ 19,23, em moeda corrente, e mais diversas pastas de documentos de Receita e Despesa, bem como os Livros Contábeis, os quais, relacionamos em termos a parte anexo a este Relatório.

#### ITENS DA DENÚNCIA

Os itens da denúncia implicam, na sua maioria, em documentos falsos e serviços e fornecimento inexistentes; alguns foram constatados por esta Comissão como podemos verificar nos termos de declarações e que abrangem os exercícios de 1968 (muito embora esse exercício já tenha sido julgado por esta Corte conforme Resolução n. 3.530) 1969 e 1970. Essa assessoria procurou analisar os fatos da denúncia com prudência, pesquisando os documentos e livros contábeis, reforçando com os termos de declarações de elementos ligados, direta ou indiretamente aos fatos

duvidosos. Chegamos à conclusão que alguns deles tinham veracidade, conforme passaremos a relatar exercício por exercício.

1968

Muito embora esse exercício já tenha sido julgado e aprovado por esta Corte de Contas, conforme Resolução n. 3.530 do douto Plenário, essa assessoria obedecendo o despacho do ilustre Auditor e reforçado com os itens da denúncia, forçou-nos a penetrar e revisar esse exercício, que depois de analisado, constatamos que realmente existiam documentos dolosos e de má fé compondo a prestação de contas, as quais, impugnamos pelos motivos acima expostos.

A documentação impugnada desse exercício é a seguinte: (demonstrado em nosso Balanço, anexo a este Relatório).

Documentação impugnada por Pagamentos Indevidos:

De Nazaré Cardoso Ferreira, por ser analfabeta. No entanto, seus recibos aparecem assinados — Cr\$ 799,79;

De Durvalina Costa da Silva, por serviços e fornecimento inexistentes — ..... Cr\$ 55,15;

De Flávio Ferreira de Melo, por serviços inexistentes — Cr\$ 100,00;

De Paul Costa Barbosa, por serviços inexistentes — ..... Cr\$ 214,36;

Pago a mais da cota disponível pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — Cr\$ 530,00;

Pago a Nazaré Cardoso Ferreira, indevidamente — ..... Cr\$ 258,85 Total — ..... Cr\$ 3.158,15.

Desses valores acima relacionados, todos estão declarados em termos assinados pelas pessoas que assinaram os documentos impugnados por nós, excetuando o valor de Cr\$ 530,00, o qual, impugnamos em vista da Prefeitura ter pago ao SMER e essa Autarquia não ter registrado em seu Caixa tais pagamentos, e que o certo seria que



também estivesse creditado no Caixa do SMER o que não aconteceu, somente foi creditado no Caixa da Prefeitura e a mesma pode pagar contas da Autarquia sem que fôsse aberto um Crédito Especial ou tivesse verba específica em seu orçamento, pois a verba que tem no orçamento de 1968, instituições municipais, foi prevista com base nas cotas do Fundo Rodoviário Nacional. Por este motivo é que impugnamos o valor acima mencionado.

Como Vossa Senhoria pode verificar, as impugnações desse exercício resultou em Cr\$ 3.158,15, o que essa assessoria não poderá deixar de apontar, muito embora o Processo já estivesse julgado, mas deixamos a quem de direito em reabrir ou não o processamento dos autos.

1969

Esse exercício já se encontrava neste Egrégio Tribunal de Contas, tendo sido levantado pelas Secções Técnicas, inclusive, a Secção de Tomada de Contas, já havia se pronunciado, em parecer final, conforme está demonstrado no Processo n. 18.044, Volume VI, às fls. 25 a 28, apontando algumas irregularidades, citando também que, como os autos se encontrassem com inúmeras falhas não foi possível levantar os Balanços Patrimoniais e Orçamentário o que concordamos, pois pela ocasião da Auditoria a Comissão deu conhecimento ao Prefeito, conforme está declarado em termo e o mesmo não nos ofereceu tais elementos comprometendo-se apenas a fazer por escrito a sua defesa.

Nesse exercício também impugnamos documentos em vista da não autenticidade dos mesmos, bem como foi encontrado um valor a descoberto no montante de Cr\$ 2.895,46, em consequência de diferença de saldo apontado nos autos, conforme folhas 27 verso do Processo n. 18.044, VI volume. Para melhor clareza passamos a demonstrar numéri-

camente os valores impugnados e a descoberto como segue:

Documentos Impugnados por Pagamentos Indevidos

Nazaré Cardoso Ferreira por ser analfabeta. No entanto, seus recibos aparecem assinados — Cr\$ 291,05;

Durvalina Costa da Silva — fornecimento inexistente — Cr\$ 661,60;

João Monteiro de Lima, conforme termo de declaração, por serviços inexistentes — Cr\$ 407,60;

5% da Receita Tributária, não creditado ao SMER, no Caixa da Prefeitura, conforme fls. 27 verso — proc. n. 18.044, VI Vol. — Cr\$ 350,00;

Auxílio do MEC, sem comprovação de despesa, conforme fls. 27 verso do Proc. n. 18.044, VI Vol. — Cr\$ 1.995,00;

Valor a descoberto — Cr\$ 2.895,46;

Total — Cr\$ 6.600,71.

Do valor a descoberto de Cr\$ 2.895,46, está incluído o valor de Cr\$ 880,46, encontrado com o balanceamento desse exercício. Esclarecemos também que não estavam computados na Receita o valor de Cr\$ 1.200,00 auxílio do Estado. No entanto esta Assessoria o contabilizou. Também contabilizamos corretamente os valores de Cr\$ 1.670,00 e Cr\$ 5,36, os quais, foram lançados erradamente no balanço da STC, às fls. 28, pois se a própria Secção às fls. 27 verso diz que essas receitas não foram contabilizadas a Secção teria às fls. 28 do Processo n. 18.044, do VI volume, que a tornou completamente sem efeito, que o certo, como foi feito em nosso balanço era contabilizá-la como Receita que forçaria, logicamente, um valor a descoberto, tal qual foi encontrado em nosso balanço anexo.

1970

Este exercício essa Assessoria invalidou totalmente a sua despesa por falta de Orçamento, pois a Prefeitura

até a presente data não o encaminhou a esta Corte, e, ainda mais com o agravante de que a Câmara aprovou o Orçamento sem transcrever na Ata, bem como também não ficou registrado nem sequer os valores totais da Previsão da Receita e a Fixação da Despesa, ficando o Poder Executivo completamente sem base para anali-

sar o movimento financeiro e econômico da Comuna. Pelos motivos acima expostos foi que essa assessoria considerou nula (impugnou) toda a despesa no período de janeiro a 19 de novembro de 1970.

Para melhor clareza apresentamos o Resumo Geral da auditoria realizada naquele Município, como segue:

#### RESUMO GERAL

RECEITA			
Receitas Correntes		103.468,53	
Documentos impugnados por pagamentos indevidos			
Em 1968	3.158,15		
Em 1969	6.863,40	10.021,55	
Saldo do Exercício Anterior			1.043,38
A descoberto			
Diferença entre o apontado pela STC e o encontrado no Caixa da Prefeitura, às fls. 45 (1969)	2.015,00		
Encontrado em 1969	880,46	2.895,46	
Valor Extornado			
Extorno do valor impugnado (anulado por falta de Orçamento)			995.174,28
			Cr\$ 212.603,20
DESPESA			
Despesa anulada ou impugnada por falta de Orçamento, etc			
Conforme demonstrado detalhadamente no Balanço, período de janeiro a 19 de novembro de 1970			95.174,28
Em 1969 — conforme Balanço desse exercício, anexo a este Relatório	6.863,40		
Em 1968 — conforme Balanço desse exercício, anexo ao nosso Relatório	3.158,15		
Valor a Descoberto			
Em 1969	2.895,46		
Em 19.11.70 — em consequência da anulação da Despesa por falta de Orçamento (impugnado)	95.139,50	108.056,51	
Saldo Legal			
Conforme demonstra o documento às fls. 28 do processo n. 18.044, VI volume			1.043,38
Em Caixa			
Conforme termo inicial			19,23
Em Bancos			
Banco do Brasil conta Fundo de Participação, conforme Extrato de Conta			6.930,77
Banco do Estado do Pará conta ICM conforme Extrato de Conta			1.379,03
			9.372,41

Conforme está demonstrado no resumo acima e discriminado nos balanços dos respectivos exercícios (1968, ... 1969 e 1970). A Responsabili-

dade do Sr. João do Valente Monteiro é de Cr\$ 108.056,51, conforme os fatos citados neste Relatório, o montante acima citado (Cr\$ 108.056,51)



e em consequência das impugnações feitas nos três exercícios.

S.M.E.R.

A documentação dessa Autarquia, essa assessoria procurou apresentar apenas balancete, muito embora o exercício de 1968 estivesse entranhado na prestação de contas da Prefeitura, a mesma encontrava-se devidamente correta.

O exercício de 1969, também condensada com a Prefeitura, estava-se revestida das formalidades legais, executando o valor de Cr\$ 350,00, que foi observado no parecer da STC, no processo n. 18.044 às fls. 27 verso, VI volume, não trouxe prejuízo para a Autarquia, pois a mesma o contabilizou em seu Caixa.

Chamamos a atenção apenas no valor a descoberto na importância de Cr\$ 539,86, ocorrido nesse exercício (conforme balancete anexo), em consequência do extôrno feito às fls. 35 do Caixa da Autarquia.

O exercício de 1970, período de janeiro a 19 de novembro de 1970, não temos nada a contestar, conforme escrutinação do Caixa do SMER.

Ressalvamos apenas que no processo n. 18.585, do 1o trimestre de 1970, não contém nenhum documento de Despesa.

Ressalvamos que o valor de Cr\$ 539,86, ocorrido no exercício de 1969, é de responsabilidade exclusiva do Diretor daquela Autarquia.

Certo de que cumprimos com a nossa missão e que fomos bem claro em nossa análise, este é o Relatório, salvo melhor juízo.

Para apurar os fatos da denúncia, foram ouvidas as seguintes pessoas:

- 1 — Benedito Santa Brígida Monteiro — fls. 28
- 2 — Guilhermina Monteiro Sousa — fls. 27
- 3 — Ofir Lolola de Souza — fls. 28
- 4 — Odair da Silva Barbosa — fls. 30
- 5 — Antonio Souza Costa — fls. 73, 103

- 6 — Dugan Costa Barbosa — fls. 29
- 7 — Paul da Costa Barbosa — fls. 68
- 8 — Flávio Ferreira de Melo — fls. 65
- 9 — Durvalina Costa da Silva — fls. 54, 55 e 89
- 10 — Maria de Nazaré Costa da Silva — fls. 32, 33, e 34
- 11 — Maria Venina Monteiro Coreche — fls. 31
- 12 — João Monteiro de Lima — fls. 70 e 71
- 13 — Osmaelino Saraiva da Costa — fls. 52
- 14 — Inocêncio Pinheiro Valente — fls. 25
- 15 — Manoel de Sena Barbosa — fls. 36
- 16 — Rolderico Flexa da Silva — fls. 35
- 17 — Nazaré Ferreira de Souza — fls. 74
- 18 — Alderico Lopes — fls. 37
- 19 — João Costa da Silva — fls. 38
- 20 — Manoel Machado Sobrinho — fls. 39
- 21 — Domingos Lopes da Silva — fls. 40
- 22 — Irineu Lopes Monteiro — fls. 99
- 23 — Maria da Conceição Valente — fls. 107
- 24 — João do Vale Monteiro — fls. 41

FATOS DA DENÚNCIA  
EXERCÍCIO DE 1968

A prestação de contas do exercício de 1968, recebeu parecer prévio favorável desta Corte de Contas, pela Resolução n. 3.530, estando o Processo ainda no Tribunal de Contas, tendo o Egrégio Tribunal de Contas autorizado a revisão da documentação de 1968, com fundamento no art. 57, item II, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, pela Resolução n. 3.770, de 25 de setembro de 1970, tendo a Comissão constatado no exercício de 1968 algumas irregularidades.

Houve impugnação de vários documentos pela Comissão Contábil, em virtude de se tratar de documentos falsos com características de dolo, simulação e má fé, cuja relação é a seguinte:

- a) Nazaré Cardoso Ferreira, fls. 73 e 74. Firma inexistente recebeu Cr\$ 1.058,64 (mil e cinquenta e oito cru-

zeiros e sessenta e quatro centavos), conforme assentado às fls. 131, cujos documentos foram assinados pelo Sr. Antonio Souza Costa, às fls. 75 a 83;

- b) Durvalina Costa da Silva assinou documentos por serviços não prestados, conforme consta às fls. 54 e 55, recebendo a importância de Cr\$ 1.255,15 (mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quinze centavos) às fls. 56 a 59;

- c) Flávio Ferreira de Melo, às fls. 65, declarou que assinou o recibo no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), referente a venda de móveis para a Prefeitura, porém não recebeu a importância nem fez entrega dos móveis, às fls. 66;

- d) Raul Costa Barbosa, às fls. 68, declarou que apesar de ter assinado o recibo, no valor de Cr\$ 214,36 (duzentos e quatorze cruzeiros e trinta e seis centavos). Não recebeu esta importância, nem forneceu os móveis, fls. 69.

- e) Houve impugnação no valor de Cr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) pagos ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, pela Prefeitura, por falta de contabilização no Caixa do S.M.E.R., às fls. 122;

EXERCÍCIO DE 1969

No exercício de 1969 a Comissão Contábil impugnou vários documentos de despesas, baseada nos seguintes fatos:

- a) Nazaré Cardoso Ferreira, às fls. 75 e 76. Firma inexistente, recebeu o valor de Cr\$ 291,05 (duzentos e noventa e um cruzeiros e cinco centavos), cujos recibos foram assinados por Antônio Souza Costa, às fls. 84 e 87;

- b) Durvalina Costa da Silva, às fls. 54, recebeu o valor de Cr\$ 452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos), por serviços não prestados às fls. 60 a 64.

- c) João Monteiro de Lima, às fls. 70 e 71, assinou documentos no valor de ..... Cr\$ 407,60 (quatrocentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), porém não rece-

beu a importância, nem prestou os serviços, às fls. 72;

- d) Osmaelino Saraiva da Costa, às fls. 52, declarou que apesar de assinar o recibo de Cr\$ 208,70, às fls. 53, não prestou os serviços, nem recebeu a importância constante do recibo.

- e) Houve impugnação do valor de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), relativo a 5% da Receita Tributária destinada ao .... SMER por não ter sido creditado no Caixa do SMER, conforme consta às fls. 27 verso do Processo n. 18.044, volume IV, às fls. 128 dos autos.

- f) Impugnado por falta de comprovação da despesa o auxílio do Ministério da Educação e Cultura, na ordem de Cr\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros) às fls. 27 verso do Processo n. 18.044, do Volume IV, às fls. 128 dos autos.

- g) Valor a descoberto constatado pela Comissão, na ordem de Cr\$ 2.895,46 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos) às fls. 128 dos autos.

EXERCÍCIO DE 1970

A despesa do exercício de 1970 foi toda impugnada pela Comissão Contábil, baseada nos seguintes fatos:

- a) A Ata da Sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Magalhães Barata, realizada em 30 de dezembro de 1969, limita-se a aprovar o Orçamento da Comunidade para o exercício de 1970, não havendo nem fixação da Receita nem Despesa, conforme consta às fls. 117;

- b) A Lei Orçamentária do Município de Magalhães Barata não foi enviada ao Tribunal de Contas para cadastramento, evidenciando-se realmente a ausência da Lei Orçamentária, havendo contudo às fls. 50 referência da entrega do Orçamento ao Prefeito Municipal, por parte da Câmara.

- c) Desobediência aos princípios orçamentários da Constituição Política do Estado do Pará art. 71 e 77.

- d) Infringência das normas orçamentárias e financeiras



da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, art. 22;

e) Desrespeito aos princípios orçamentários e financeiros do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, art. 1.º, item V e art. 4.º, item V.

f) Infringência das normas contidas no Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, art. 42, item I, letra "a", § 1.º.

Além da despesa do exercício de 1970 ter sido toda impugnada pelos fatos expostos constatou-se ainda as seguintes irregularidades já incluídas na despesa impugnada:

a) Despesa de Cr\$ 1.200,00, referente a elaboração do Orçamento de 1970, cujos serviços foram prestados em 1969 e pagas em 1970, como serviços técnicos especializados. Todavia se os serviços foram feitos em 1969 só poderiam ser pagos em 1970 se houvesse inscrição em Restos a Pagar ou por crédito especial, nunca em despesa de serviços técnicos especializados. Art. 92, Parágrafo Único da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, às fls. 111 e 113 dos autos.

b) Despesa de Cr\$ 3.200,00, efetuada por crédito especial, referente a levantamento do Balanço Geral da Prefeitura sem cadastramento no Tribunal de Contas, ferindo o art. 42, item I, letra "c" e § 1.º do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.1969 às fls. 114 a 118 dos autos.

c) Despesa de Cr\$ 467,50 por serviços não prestados, às fls. 93 a 98 dos autos.

d) Despesa de Cr\$ 511,80, às fls. 89 a 92, por serviços não prestados e pagos por crédito adicional não cadastrado nesta Corte de Contas, ferindo o art. 42, item I, letra c, § 1.º do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969;

e) Despesas de Cr\$ 800,00 por serviços não prestados às fls. 99 a 102 dos autos.

f) Despesa de Cr\$ 194,40 por serviços não prestados, às fls. 103 a 108 dos autos;

g) Despesas de Cr\$ 160,00, conforme consta às fls. 107 a 110, dos autos.

#### CONCLUSÕES

Tendo o exame contábil e

o presente Relatório demonstrado sobejamente as irregularidades constatadas nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, concluiu-se:

I — Que a responsabilidade total do Senhor João do Vale Monteiro, nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, segundo os levantamentos contábeis é de Cr\$ 108.056,51, assim discriminado:

a) Documento impugnado por pagamentos indevidos:

1 — Em 1968 Cr\$ 3.158,15

2 — Em 1969 Cr\$ 6.863,40

Valor a Descoberto:

Em 1969 ..... Cr\$ 2.895,46

c) Despesa impugnada por falta de Lei Orçamentária:

Em 1970 .... Cr\$ 95.139,50

T O T A L ... Cr\$ 108.056,51

II — Que o Senhor Roldérico Flexa da Silva é co-responsável por parte das despesas impugnadas, principalmente nos exercícios de 1968 e 1969, em virtude do denunciante ter conhecimento das irregularidades existentes relativas a documentos falsos e os haver contabilizado, somente denunciando o fato ao Egrégio Tribunal de Contas, depois de demitido da função de Contador Secretário, conforme consta às fls. 35 dos autos e na própria denúncia formulada contra o Senhor João do Vale Monteiro.

III — Que a Câmara de Vereadores é responsável pela não aprovação da Lei Orçamentária, de acordo com o art. 77, § 1.º da Constituição do Estado, pois se o Poder Executivo não enviar a proposta orçamentária, até a data fixada pela Constituição 1.º de setembro do ano anterior ao exercício, a Comissão de Finanças da Câmara elaborará, dentro de 20 dias, um projeto, à base da Lei Orçamentária em vigor. Apesar do Prefeito não ter enviado a proposta orçamentária na data estabelecida pela Constituição, fls. 117, a Câmara não adotou as providências previstas no art. 77,

§ 1.º da Constituição do Estado.

IV — Que o Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é responsável pelo valor de Cr\$ 539,86, exercício de 1969, considerado a descoberto pela Comissão Contábil, às fls. 126 e 130 dos autos.

Em face dos fatos expostos e comprovados no presente Relatório, sugere que os autos sejam encaminhados a d.ª Procuradoria, para estudo e parecer à luz da legislação específica vigente.

E o Relatório".

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público, abaixo transcrito:

"Versam estes autos sobre a inspeção procedida na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, por uma comissão desta Corte de Contas.

O processo teve origem com a denúncia formulada pelo Sr. Roldérico Flexa da Silva, ex-secretário contador da Prefeitura, contra o Prefeito daquele Município, através da carta sem data, dirigida à Presidência desta Casa, recebida e protocolada em 14.9.1970.

Ao receber aquela denúncia, a então Ministra Presidente encaminhou-a à Auditoria, na pessoa do nobre auditor Antônio Erlindo Braga, para que sobre ela se manifestasse. Após minucioso levantamento procedido no processo de prestação de contas do exercício de 1969, que se encontrava em tramitação nesta casa, opinou o digno Auditor, às fls. 16, pela necessidade da inspeção "in loco" na Prefeitura de Magalhães Barata.

Acobardado a manifestação da Auditoria, o douto Plenário, pela unanimidade de seus pares, autorizou a Presidência a designar uma comissão para efetuar a inspeção solicitada (Res. n. 3.770, de 25.9.1970). Esta autorização tomou corpo através da Portaria n. 1552, de 17.11.70, em que o conselheiro Emílio Martins, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, designou os funcionários Aníbal Sérgio França,

contador e Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, escriturário, para, sob a presidência do auditor Dr. Antônio Erlindo Braga, efetuarem a inspeção "in loco" na Comarca de Magalhães Barata.

A comissão dirigiu-se àquele Município e já no dia 18 de novembro de 1970 dava início aos trabalhos de apuração dos fatos denunciados, tomando as medidas de praxe quais sejam — :

a) — Lavratura do Termo de instalação da comissão de inspeção;

b) — Recolhimento de documentos, como discriminação às fls. 10 do Relatório da Auditoria (143 do 11.º Volume).

A seguir foram ouvidas diversas pessoas mencionadas na carta denúncia, entre elas Inocêncio Pinheiro Valente (fls. 25), Otir Lolola de Souza (fls. 26), Dugam Costa Barbosa, denunciante Roldérico Flexa da Silva (fls. 35), Manoel de Sena Barbosa, tesoureiro (fls. 36), e o próprio Prefeito João do Vale Monteiro, que se recusou a prestar esclarecimentos, afirmando que, oportunamente, apresentaria sua defesa por escrito.

Por seu turno, a comissão procedeu o levantamento contábil na escrita da Prefeitura, abrangendo de 1968 a 1970.

As conclusões a que chegou a comissão estão consubstanciadas no relatório da digna Auditoria às fls., e constam de:

a) — procedência dos fatos denunciados pelo Sr. Roldérico Flexa da Silva;

b) — existência de documentos falsos ou ilegítimos comprobatórios de despesa, num total de Cr\$ 108.056,51;

c) — responsabilidade do denunciante Roldérico Flexa da Silva, por algumas despesas impugnadas.

d) — responsabilidade, por omissão da Câmara de Vereadores daquele Município;

e) — responsabilidade do Diretor do S.M.E.R., por despesas realizadas ilegalmente;

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Esta-



do, coube-me, por distribuição, a tarefa de emitir parecer sobre a inspeção efetivada daquele Município.

Lido e examinado atenciosamente o processo muito especialmente o minucioso e bem elaborado relatório da digna Auditoria, está, agora, esta Procuradoria em condições de opinar.

Malgrado as novas diretrizes que o Governo Revolucionário procurou imprimir ao nosso país, encontramos, mais uma vez, diante de fatos lamentáveis e revoltantes, em que a ignorância, o desconhecimento dos mais comensuráveis princípios de administração, a falta de zelo pela coisa pública, o inescrupuloso é a desonestidade tornaram-se aliados para satisfazer a fome voraz e insaciável de pessoas que detêm em suas mãos o poder.

Na realidade, a administração da malfadada Prefeitura de Magalhães Barata estava entregue a uma verdadeira quadrilha. Não fora o interesse contrariado, a negativa do prefeito em atender um capricho do denunciante e, quem sabe os assaltos dos dinheiros públicos teriam persistido, com a sua conivência, até o fim do mandato do gestor.

Que fazer, pois, diante dos fatos? Mais uma vez apurá-los, encaminhar o processo à Justiça e aguardar que novas denúncias cheguem ao conhecimento desta Corte para outra tomada de posição? Creemos não ser isso o suficiente. Os exemplos vêm se repetindo e as burras à vigilância desta Casa se sucedendo de maneira assustadora. É bem verdade — e o argumento é válido — que os recursos disponíveis não são de molde a propiciar fiscalização mais eficiente. É, contudo, imperativo dizer que precisamos tomar uma atitude. Permitam-nos Vv. Exas., srs, conselheiros, nesta oportunidade, em nome do Ministério Público que muito me honra representar, e apenas a título de cooperação, sugerir a adoção de inspeções mensais nas Prefeituras, como aliás já debatido

neste Plenário. A "incerta" deverá recair na Comuna que for escolhida por sorteio em uma das sessões ordinárias desta Casa. Esta a idéia. A fórmula poderá ser aprimorada pelas brilhantes e lúcidas inteligências de Vv. Exas.

Evidentemente, os fatos apurados pela Comissão contábil presidida pelo nobre auditor dr. Antônio Erlindo Braga configuram crimes de duas naturezas:

a) crimes de responsabilidade previstos pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27/2/1967;

b) peculato.

Os atos praticados pelo gestor de Magalhães Barata, sr. João do Vale Monteiro, constituem crimes de responsabilidade, como demonstraremos a seguir:

Inicialmente abandonaremos as contas de 1968, que por já terem sido julgadas e aprovadas pela Câmara Municipal entendemos fugir à nossa competência apreciá-la outra vez. Além do mais, os fatos constatados naquele exercício seriam insignificantes diante da avalanche de irregularidades e ilegalidades praticadas em 1969 e 1970.

Com efeito, o sr. João do Vale Monteiro, prefeito Municipal de Magalhães Barata está incurso nas sanções do artigo 1.º, item I, § 1.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27.2.67, por ter se apropriado de bens e rendas públicas e tê-las desviado em seu proveito e de seus comparsas, quando comprovou despesas inexistentes ou pré-fabricados em favor de Nazaré Cardoso Ferreira, Durvalina Costa da Silva, João Monteiro de Lima e de diversas outras pessoas, como demonstrado sobejamente pela digna comissão de inspeção.

Incorreu, ainda, em crime de responsabilidade previsto pelos incisos II, III e IV do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 201, por ter empregado indevidamente verbas recebidas do S.M.E.R. e o auxílio do Ministério da Educação e Cultura (fls. 27 verso, do VI volume do processo n.º 18.044).

Constitui, também, crime de responsabilidade, nos precisos termos dos incisos V e XII, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, ordenar despesas não autorizadas por lei ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes e negar execução a lei federal, estadual ou municipal. Tal ocorreu na Prefeitura de Magalhães Barata, que não possuía orçamento para o exercício financeiro de 1970. Para a prática dessa ilegalidade em muito concorreu a comissão da Câmara de Vereadores que aprovou um orçamento caricato, sem sequer, a previsão da Receita e da Despesa.

O gesto do sr. Roldérico Flexa da Silva, o denunciante, reflete bem o seu caráter. Por certo seria louvável se a denúncia fosse ocasionada por zelo pela coisa pública. Mas, por mero espírito de vingança, pelo simples fato de seu afastamento da quadrilha a que tanto tempo pertencera como um dos principais membros, o seu gesto parece-nos bem mais torpe que o beijo de Judas.

Sua participação no assalto aos dinheiros da Prefeitura de Magalhães Barata é inegável e está patenteada nos autos, quer pela abundante documentação que o instrui, quer pelas declarações de terceiros, quer, ainda, pelas do próprio denunciante.

Dessa forma, falsificando recibos para inseri-los nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, o sr. Roldérico Flexa da Silva, incorreu nas sanções previstas pelo artigo 331 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 331 — Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro com o propósito de obter vantagem ilícita, para si ou para outrem, ou de prejudicar direito ou interesse alheio.

Pena — reclusão, até cinco anos, e pagamento de cinco a quinze dias de multa."

Por outro lado, contribuindo dolosamente com o prefeito daquele município na malversa-

ção dos dinheiros públicos, o denunciante cometeu o crime configurado no artigo 348, § 2.º do Código Penal Brasileiro.

"Art. 348, § 2.º — Aplicam-se as mesmas penas, se o funcionário público, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."

Quanto à Câmara de Vereadores, omissa quanto à Lei Orçamentária do exercício de 1970, nada mais nos é possível propor, posto que terminada a legislação em 31.1.71. Resta contudo a advertência aos novos vereadores para que não sigam o exemplo de seus antecessores.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta somos pela remessa destes autos à Procuradoria Geral do Estado, para as medidas legais cabíveis.

E o parecer S.M.J."

Considerando o relatório complementar da Auditoria do seguinte teor:

"O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, às fls. 184 v., emitiu o seguinte despacho:

"Requeiro a V. Exa. sejam os autos baixados à Auditoria para exame da documentação da despesa referente ao exercício de 1970, à luz do Orçamento vigente para o exercício de 1969, de vez que inexistindo Lei Orçamentária para o exercício de 1970, automaticamente ficou prorrogado, para este exercício o orçamento do exercício anterior."

Atendendo ao despacho de V. Exa., às fls. 185 dos autos, determinamos que a Inspeção de Auditoria procedesse o exame da documentação de 1970, à luz do orçamento de 1969, cumprindo o requerido pelo Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator.

Efetuada o levantamento contábil às fls. 187, 188, 189, o contabilista apresenta o resultado dos trabalhos cujo resumo é o seguinte:



## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA À LUZ DO ORÇAMENTO DE 1.969

Títulos	D E S P E S A			
	Cr\$ Fixação	Cr\$ Execução	Cr\$ Diferença	
			P/ Mais	P/ Menos
Gov. e Adm. Geral .....	39.380,00	27.784,58	—	8.595,42
Inv. Financeiras .....	3.500,00	600,00	—	2.900,00
Mat. Permanente .....	6.000,00	—	—	6.000,00
Serv. de Terceiros .....	5.900,00	13.172,92	7.272,92	—
Adm. Financeira .....	—	2.665,00	2.665,90	—
Educ. e Cultura .....	7.700,00	4.164,48	—	3.535,52
Saúde .....	2.960,00	300,30	—	3.659,70
Bem Estar Social .....	—	325,00	325,00	—
Viação Transporte Transf Capital — SMER .....	5.600,00	8.818,83	2.588,83	—
Serviços Urbanos .....	20.150,00	5.921,91	—	14.228,09
Investimentos .....	49.000,00	23.707,41	—	25.292,59
<b>S O M A</b> .....	<b>138.190,00</b>	<b>86.831,33</b>	<b>12.852,65</b>	<b>64.211,32</b>

O presente quadro demonstrativo evidencia o comportamento da Despesa do exercício de 1970, analisada à luz do Orçamento de 1969, atendendo o

requerido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Maria de Azevedo Barbosa.

Pelo exposto chega-se à seguinte conclusão:

Despesa Fixada .....	Cr\$ 138.190,00
Despesa Realizada .....	Cr\$ 86.831,33
Diferença: Para Mais .....	Cr\$ 12.852,65
Para Menos .....	Cr\$ 64.211,32

Não foi possível o cumprimento integral do prazo estipulado por V. Exa., em virtude de o contabilista não ter concluído o trabalho no prazo por nós concedido, conforme consta às fls. 186 dos autos.

Data venia do entendimento do Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator dos presentes autos, temos a aduzir em relação ao fato de haver a comissão contábil impugnado o total da despesa do exercício de 1970, conforme consta no Relatório da Auditoria.

1 — Que o Poder Executivo de Magalhães Barata, não enviou o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, para o exercício de 1970, até o dia 1.º de setembro de 1969, como estabelece a Constituição Política do Estado do Pará, art. 77 caput.

2 — Que não tendo o Poder Executivo enviado a proposta orçamentária até o dia 1.º de setembro de 1969, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal deveria ter elaborado dentro de 20 (vinte) dias, um projeto, à base da lei orçamentária de 1969. Art. 77, § 1.º da Constituição do Estado.

3 — Que a 30 (trinta) de dezembro de 1969, pelo Ofício n.º

92/69, o Poder Executivo solicitou reunião extraordinária da Câmara Municipal, para aprovação da Lei Orçamentária, conforme consta às fls. 117 dos autos.

4 — Que a Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Magalhães Barata, em 30 de dezembro de 1969, aprovou o Orçamento para o exercício de 1970, não havendo fixação de Despesa nem Receita, segundo consta às fls. 117 dos autos.

5 — Que o Poder Executivo a 10 de janeiro de 1970 sancionou a lei orçamentária, conforme consta às fls. 36 do Processo n.º 19.596, Volume VIII, contrariando o art. 77 da Constituição do Estado, pois o Orçamento deveria ter sido promulgado como lei, até 30 de novembro de 1969, caso o Poder Legislativo não o houvesse devolvido à sanção.

6 — Que, data venia, não houve prorrogação automática da lei Orçamentária do exercício de 1969 para o de 1970, pelo seguinte:

a) A Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, Decreto-Lei n.º 164, de 23.1.1970, não tem efeito retroativo, portanto, só poderá ser aplicada a partir da data da publicação, .....

24 01.1970, Diário Oficial n.º ... 21.711.

b) O problema do orçamento de 1970 deverá ser analisado à luz da Constituição do Estado. Art. 77 e seus parágrafos.

c) Data venia, a Constituição Política do Estado não prevê prorrogação automática da lei orçamentária do exercício anterior para o seguinte.

d) Ainda que se pudesse aplicar o art. 162, § 2.º do Decreto-Lei n.º 164, de 23.1.70, não haveria prorrogação automática, pois deverá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, e não existe decreto de prorrogação da Lei Orçamentária.

Isto posto, data venia, face ao exposto, ratificamos nosso entendimento contido no Relatório da Auditoria de fls. 134 a 156 dos autos.

É o Relatório Complementar." Considerando o Relatório e o Voto apresentados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Maria de Azevedo Barbosa, abaixo transcrito:

O processo em exame está organizado em onze (11) volumes e diz respeito à Inspeção Contábil procedida na Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, face a denúncia apresentada a este Tribunal pelo sr. Roldérico Flexa da Silva.

Em seu expediente, o sr. Roldérico Flexa da Silva, ex-Secretário-Contador daquela Prefeitura, acusou o gestor municipal, sr. João do Vale Monteiro, e o Vice-Prefeito, Osvaldo Gomes da Silva, da prática de falseamento de documentação, constante das prestações de contas relativas

aos exercícios de 1968, 1969 e 1970, citando os nomes dos beneficiados e os valores respectivos, assim como historiando os delitos.

Ora a denúncia envolve, como beneficiado, o próprio Vice-Prefeito pelos recebimentos da importância de Cr\$ 500,00, para a aquisição, que fez, de uma geladeira para uso pessoal, e outros valores totalizando mais Cr\$ 1.207,75, recebidos pelo fornecimento de alimentação, bebidas, material de expediente, querosene, pilhas, vassouras, madeiras para construção e serviços prestados por ocasião dos festejos do dia 10. de janeiro, cujos recibos foram assinados por sua mulher, Sra. Durvalina Costa da Silva; ora o libelo acusatório se estende por uma relação de nomes, também beneficiados com importâncias que refere, uma a uma, enumerando fatos e citando parentescos que incluem o Tesoureiro da Comunidade e três filhos: Dugam, Raul e Odair.

Dentre os nomes apontados estão os de três vereadores à Câmara Municipal. Um, o Sr. Inocêncio Pinheiro Valente, apontado como responsável pela administração das obras de construção de uma escola municipal, em Cafezal, e arguido de ter oposto, em um recibo de valor igual a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a assinatura de um nome que não o seu. O outro, o Sr. José Tibiriçá Rodrigues, há dois anos não comparece às sessões da Câmara, tendo sua presença abonada pelo Vice-Prefeito. O terceiro, Sr. Ofir



Loiola de Sousa, é citado como tendo sua esposa, Sra. Guilhermina de Sousa, assinado recibos fantasmas de fornecimento de madeiras para construção do novo prédio da Prefeitura.

Estando a denúncia formulada pelo Sr. Rolderico revestida das formalidades legais e tendo sido protocolada neste Tribunal, sob o n. 02777, em 14.9.1970, determinou a Presidência desta Egrégia Corte de Contas que a Auditoria, exercida no processo pelo ilustre Dr. Antônio Erlindo Braga, opinasse à luz da prestação de contas daquela Prefeitura já encaminhada ao Tribunal.

A Auditoria mandou que fosse procedido o levantamento contábil das despesas referidas na denúncia e, verificada a procedência, após exame minucioso levado a efeito pela Secção de Tomada de Contas, solicitou à Presidência do Tribunal, com base no que dispõe o Dec. Lei n. 20, de 18.6.1969, inspeção, "in loco", na Prefeitura de Magalhães Barata, com vistas aos exercícios de 1969 e 1970, e autorização para proceder revisão na documentação relativa ao exercício de 1968.

Submetida a matéria à decisão do Plenário do Tribunal de Contas, este, pela Resolução n. 3.770, de 25.9.1970, autorizou a solicitação da Auditoria.

Foram nomeados, pela Portaria n. 1552, de 17.11.1970, Anlyd Sérgio França, contador, e Márcio Luiz da Gama e Silva Faia, escriturário-documentarista, sob a presidência do Dr. Antônio Erlindo Braga, para comporem a Comissão que efetuará a Inspeção Contábil naquela Prefeitura.

A Comissão iniciou seus trabalhos no dia 18.11.1970, na cidade de Magalhães Barata, instalando-se em uma sala na sede da Prefeitura, com a presença do Prefeito, Vice-Prefeito, Delegado de Polícia e funcionários, conforme se lê no Termo de Instalação, as fls. 22, 23 e 24 do volume XI deste processo.

O Relatório do Auditor refere a ação da Comissão, enumerando as providências tomadas e os trabalhos levados a efeito, transcrevendo a denúncia formulada e o Relatório do contador Anlyd Sérgio França, Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria, e analisando os fatos à luz

dos documentos examinados e dos depoimentos prestados, pelo que reproduziu-o aqui.

(Ler o Relatório de fls. 134 a 156 do processo)

A ilustrada Procuradoria, exercida pelo Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, acolheu a manifestação da Auditoria, tendo assim se pronunciado:

(Ler o Relatório de fls. 162 a 167 do processo)

Concluíram, pois, a Auditoria e a Procuradoria, pela "existência de documentos falsos ou ilegítimos comprobatórios de despesas num total de Cr\$ .....

108.056,51", assim discriminados:

Documentos impugnados por pagamentos indevidos, em 1968 a

1969 . . . . . Cr\$ 10.021,55

Valor a descoberto em 1969 . . . . . Cr\$ 2.895,46

Despesa impunida por falta de Lei Orçamentária, em 1970 . . Cr\$ 95.139,50

Do exame que procedemos nas peças do processo, sobretudo os Relatórios da Secção Técnica e do digno Auditor, concluímos, sem sombra de dúvida, estar positivada a ocorrência dos fatos denunciados e a participação, neles, dos senhores: Prefeito João do Vale Monteiro, Durvalina Costa da Silva, Dugam e Raul Costa Barbosa, Osmaelino Saraiva da Costa, João Monteiro de Lima, Nazaré Cardoso Ferreira, Flávio Ferreira de Melo, Antônio de Sousa Costa, Maria da Conceição Valente e do próprio denunciante, o ex-Secretário-Contador Rolderico Frexa da Silva.

Dos nomes acima mencionados, à exceção de João do Vale Monteiro e Maria da Conceição Valente, os demais confessam, nos Termos de Declaração que subscreveram perante a Comissão, que assinaram recibos de despesa por serviços não prestados, ou materiais não fornecidos à Prefeitura de Magalhães Barata, à pedido do denunciante então Secretário-Contador.

Há os que, como Dugam Costa Barbosa, Osmaelino Saraiva da Costa, Flávio Ferreira de Melo, Raul da Costa Barbosa, João Monteiro de Lima, Antônio de Sousa Costa, afirmam, em suas declarações perante a Comissão, terem sido os recibos, por eles assinados, preparados por Rolderico Frexa da Silva.

Osmaelino, Flávio, Raul, João

e Antônio, vão mais além: confessam não ter recebido as importâncias por eles recibadas.

Este fato faz pressupor a inclusão, entre os indiciados, do Tesoureiro da Prefeitura, Sr. Manoel de Sena Barbosa, o qual, em seu depoimento, perante a Comissão, declarou "que pagava todos os recibos de despesas sem examinar se se tratava de serviços prestados ou bens adquiridos, que todos os documentos que se achavam com o "pague-se" do Prefeito, o declarante efetuava o pagamento".

1969—Cr\$ 208,70, assinado por  
1970—Cr\$ 100,00, assinado por  
1970—Cr\$ 214,36, assinado por  
1970—Cr\$ 407,60, assinado por  
1970—Cr\$ 194,40, assinado por

Obs.: Neste último recibo não consta o "Certifico" do encarregado e o "Confere" é assinado pelo novo Contador.

Evidentemente, se os valores acima discriminados não foram recebidos por quem de direito, foram pagos indevidamente pelo Tesoureiro Manoel de Sena Barbosa.

Por outro lado, achamos deveria estar incluído no Relatório, oferecido pela Secção Técnica à Auditoria, no rol dos documentos glosados, referentes ao exercício de 1969, o recibo de valor Cr\$ 208,70, datado de 19.6.1969, apontado por Osmaelino Saraiva da Costa, em seu depoimento; às fls. 52 do processo, como doloso, eis que o mesmo afirma ter assinado o documento "ludibriado pelo denunciante" e não ter recebido a importância respectiva, crescendo, deste modo, o somatório das despesas impugnadas naquele exercício.

Relativamente à impugnação total da despesa referente ao exercício de 1970, diz o Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria, em seu Relatório, às fls. 124 do processo n. 19.596, que invalidou "por falta de Orçamento, pois a Prefeitura até a presente data não o encaminhou a esta Corte; agravando o fato de a Câmara Municipal não haver transcrito na ata relativa à sessão que o aprovou, não ficando, assim, registrados os valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa.

Corroborando esse raciocínio o ilustre Auditor, em seu Rela-

Examinando tais documentos, verificamos que os mesmos trazem, não só o "pague-se" do Prefeito, mas o "Certifico que o serviço da presente conta foi prestado" ou o "Declaro que o material foi recebido", do encarregado, Sra. Maria Venina Monteiro Coreche, o "Certifico" do Contador, Sr. Rolderico Frexa da Silva, e "Pago", do Tesoureiro, Sr. Manoel Sena Barbosa.

Assim se encontram os seguintes recibos:

Osmaelino Saraiva Barbosa  
Flávio Ferreira de Melo  
Raul Costa Barbosa  
João Monteiro de Lima  
Antônio Sousa Costa

tório, às fls. 153 do mesmo processo, invocando, ainda, não ter a autoridade municipal encaminhado ao Tribunal de Contas a Lei Orçamentária, para o exercício de 1970, para os fins de cadastramento. Ressalva, contudo, S. S., a presença, no processo, às fls. 50, de documento oriundo da Câmara Municipal, comprobatório do encaminhamento da citada Lei Orçamentária, ao Poder Executivo daquele Município, em 10.01.1970, para sanção, efetivada, pelo Prefeito, através do decreto n. 12/70, naquela mesma data. (v. fls. 36 p. 19.596 — VIII volume).

Presencemos que a indagação, no caso, seria a de sabermos se a Lei Orçamentária, votada pela Câmara Municipal em 30.12.1969, passou somente a essa data foi pelo Prefeito, encaminhada ao Poder Legislativo, subsiste legalmente.

É certo que não.

Foi encaminhada à Câmara fora do prazo que a lei determina, e, pior sancionada já no exercício em que deveria vigor.

Nem, por isso, a nosso ver, deixou de existir Lei Orçamentária para o Município de Magalhães Barata, no exercício de 1970.

As razões esposadas pela Auditoria, que as sustenta, após a diligência por nos solicitada, em sua nova manifestação, às fls. 190 a 193 deste processo, não as podemos acelar.

Invoca, o ilustre Auditor, desobediência aos artigos 71 e 77 de Carta Magna Estadual. Ocorre, contudo, que a Constituição



do Estado do Pará legisla, em seu art. 77, especificamente, para o Governo Estadual. No caso dos Governos Municipais o Diploma competente, a recorrer, é a Lei Orgânica dos Municípios.

Com relação, portanto, à Prefeitura de Magalhães Barata, cuja displicência do gestor da Comuna e da Câmara Municipal é manifestada, neste processo, devemos admitir a prorrogação automática do Orçamento vigente em 1969, para o exercício financeiro de 1970.

Reafirmando seu parecer contrário ao exame de Despesa à luz do Orçamento de 1969, conforme pedimos em diligência, não atentou, o dr. Auditor, para a existência da Lei estadual n.º 158, de 31 de dezembro de 1948, intitulada Lei Orgânica dos Municípios, a qual só foi revogada, no dia 24.01.1970, com a publicação, no D.O.E., do Dec. Lei n.º 164, de 23.01.1970, a nova Lei Orgânica.

Em seu art. 63, a Lei n.º 158, assim determina:

"Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o projeto de Lei orçamentária até o dia 14 de agosto, o orçamento em vigor será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte."

Estava, pois, a 1.º de janeiro de 1970, automaticamente prorrogado o orçamento financeiro de 1969 do município de Magalhães Barata. A nova Lei Orgânica, vigente a 24.01.1970, em nada interferiria e nem a Constituição Política do Estado.

Assim sendo, entendemos dever ser a documentação da despesa, relativa ao exercício de 1970, apreciada a quando do julgamento da prestação de contas desse ano.

Os D.O.E. de 18, 25 e 27 de fevereiro de 1971, publicaram o Edital de citação dos senhores João do Vale Monteiro e Roldérico Flexa da Silva, ex-Prefeito e ex-Secretário Contador, respectivamente, da Prefeitura de Magalhães Barata, havendo, ambos, por seus bastantes Procuradores, assinado "ciência" de Termo de Conhecimento da citação publicada no órgão oficial do Estado, bem como apresentado defesa, às fls. 180, 180 verso e 183 do processo n. 19.596 (XI volume).

Quanto ao valor a descoberto,

de Cr\$ 539,86, ocorrido no ... S.M.E.R., no exercício de 1969, "em consequência do estorno feito às fls. 35 da Caixa da Autarquia", o mesmo será apreciado quando do exame e julgamento das contas daquela Autarquia.

\*É o Relatório:

#### VOTO

Face o acima exposto, que integra este voto, concluímos no sentido de que o Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

— Admita a prorrogação automática da Lei Orçamentária de 1969 para o exercício financeiro de 1970, face o disposto no art. 63 da Lei n.º 158, de 31.12.1948, então vigentes.

— Determine, consoante o art. 328, e seu parágrafo 1.º, do Regulamento do Tribunal de Contas, a revisão do processo referente à prestação de contas do exercício de 1968, face a falsidade documental, apurada na Inspeção Contábil.

— Determine seja a documentação da despesa, referente ao exercício de 1970, apreciada, em processo separado, a quando do exame e julgamento da prestação de contas daquele ano, da Prefeitura de Magalhães Barata.

— Requeira do Ministério Público do Estado as providências cabíveis para o caso, contra os senhores João do Vale Monteiro e Roldérico Flexa da Silva, ex-Prefeito e ex-Secretário Contador da Prefeitura do Município de Magalhães Barata, respectivamente, nos termos do § 1.º do art. 1.º do Dec-Lei n.º 201, de 27.02.1967.

— Comunique à Câmara Municipal de Magalhães Barata o resultado da Inspeção Contábil para que esse Poder, naquilo que lhe couber, providencie em obediência ao que preceituam os dispositivos legais.

— Determine que, através da Auditoria, seja procedido o levantamento do exato valor do alcance, face o abandono da documentação concernente a 1970, e que a mesma vá, com a Resolução, encaminhado à Câmara Municipal de Magalhães Barata e à Justiça Comum.

Finalmente, após os procedimentos legais, sejam os responsáveis compelidos a recolher aos cofres da Comuna o valor do alcance.

Considerando os seguintes vo-

tos dos Exmos. Srs. Conselheiros:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto do exmo. sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto do exmo. sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo com o voto do Exmo. sr. Conselheiro Relator."

Voto do exmo. sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "Acompanho o exmo. sr. Conselheiro Relator."

Voto do exmo. sr. Conselheiro Presidente: "De acordo com o Exmo. sr. Conselheiro Relator."

#### RESOLVE:

I — Considerar prorrogado, para o exercício de 1970, o Orçamento do exercício de 1969.

II — Determinar a revisão do processo de prestação de contas da Prefeitura, relativo ao exercício de 1968.

III — Ordenar que a documentação da despesa, referente ao exercício de 1970 seja apreciada no processo de prestação de contas da Prefeitura, pertinente ao mencionado exercício.

IV — Representar ao Ministério Público do Estado contra João do Vale Monteiro e Roldérico Flexa da Silva, ex-Prefeito e ex-Secretário Contador, pela prática de crimes de responsabilidade, conforme o apurado nos autos.

V — Dar ciência à Câmara Municipal do resultado da inspeção, para as providências legais.

VI — Determinar à Auditoria o levantamento do exato valor do alcance, em decorrência do afastamento da documentação referente a 1970, devendo referir o levantamento acompanhar a comunicação à Câmara Municipal e a representação ao Ministério Público.

VII — Determinar o recolhimento, pelos responsáveis, após os procedimentos legais, do valor do alcance.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Fui presente: Dr. José Octávio  
Dias Mescouto — Procurador.  
(G. Reg. n. 263)

#### RESOLUÇÃO N. 4.274

(Processo n. 20.488)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1971, Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, nos seguintes termos:

"O pedido de cadastramento da Lei municipal n.º 1.975, de 29.12.1970, originário do sr. Prefeito Municipal de Castanhal, não encontra amparo legal, eis que se trata da abertura de um Crédito Suplementar, àquela data, com determinação da vigência para 1971.

Pela propriedade com que analisa o assunto o ilustre Procurador do Ministério Público, dr. José Octávio Dias Mescouto, em seu parecer de fls. 13 e 14, transcrevo-o neste julgamento.

"Trata o presente processo do cadastro de um (1) crédito Suplementar do valor de ..... Cr\$ 50.000,00, originário da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Do exame dos autos, evidenciamos o seguinte:

1 — Tratar-se de um crédito suplementar, autorizado e aberto nos últimos dias de 1970, publicado ainda em 1970, muito embora se destine, conforme se verifica do disposto no artigo 1.º tanto da Lei autorizadora como do Decreto de abertura, ao exercício de 1971. Daí se conclui: Se a lei entra em vigor na data de sua publicação, é evidente que o crédito em exame para todos os efeitos, foi autorizado e aberto no exercício de 1970, muito embora o esforço do sr. Prefeito para demonstrar o contrário. Salvo se, expressamente, viesse consignada na Lei, a vigência a partir de 1971.

2 — Tratando-se de um crédito suplementar, ao contrário do que ocorre com os especiais e extraordinários (art. 62, § 4.º da Constituição do Brasil), em hipótese alguma poderão ter vigência além do exercício finan-



ceiro em que forem abertos, mesmo porque, não se pode suplementar em 1970 uma dotação que nem sequer ainda existe legalmente, de vez que, embora vetado e aprovado, o Orçamento para 1971 ainda não estava em vigor e ainda não se poderia pressupor uma insuficiência dessa dotação, que ensejasse uma suplementação.

3 — Por outro lado, a justificativa do sr. Prefeito de que o crédito tornou-se imprescindível em virtude da omissão da referida dotação no Orçamento de 1971, nos inclina a admitir a necessidade de um crédito especial e não suplementar. Todavia a providência a ser tomada tanto em um como em outro caso, desde que se destinava ao exercício de 1971, não mereceria tanta precipitação como houve.

4 — É evidente que a irregularidade no modus faciendi, pode ser corrigida, dentro do seguinte raciocínio: se é crédito suplementar e se destina a 1971, somente neste exercício poderia ser aberto e vigorar. Se é crédito especial, poderia ser aberto em 1970 e vigorar tanto em 1970 como se estender para 1971 (desde que a lei autorizadora fosse promulgada nos quatro últimos meses de 1970). Aqui cabe mais uma observação: a destinação nos créditos é que os distingue em várias categorias.

Peço exposto, só nos resta opinar pela negativa ao cadastro solicitado.

É o parecer, SMJ."

Ante o exposto e à vista do pronunciamento do Ministério Público, que endosso, nego o cadastramento pleiteado.

**RESOLVE:**

Unânimemente indeferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Castanhal (Lei n.º 1.975, de 29/12/70 e Decreto n.º 52, de 31 de dezembro de 1970).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.  
(G. Reg. n. 237)

**RESOLUÇÃO N. 4.310**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de agosto de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 item II do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969, e pelo artigo 87 item II do Regimento,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110 item I e 111, item I letra "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), 159 item III, 161 item II da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 138, item V e 143 da mesma Lei n. 749, Célia Conceição Forte Cavalcante, no cargo de Assessor-Contador do Tribunal de Contas do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 3.600,00  
10% de adicional Cr\$ 360,00

Cr\$ 3.960,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 800)

**RESOLUÇÃO N. 4.321**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de agosto de 1971.

Considerando a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente constante da Ata n. 1.716, desta data.

**RESOLVE:**

TRANSFORMAR os cargos isolados de provimento efetivo de Assessor Contador e Contabilista, em cargos de carreira, cujo provimento será por promoção nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa  
(G. Reg. n. 800)

**EDITAL N. 43/71**

**PROC. N. 20.634**

**DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES; Ex-Prefeito Municipal de ORIXIMINA, exercício de 1970.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES, Ex-Prefeito Municipal de ORIXIMINA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.634, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ORIXIMINA, exercício financeiro de 1970.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

**EDITAL N. 44/71**

**PROC. N. 21.220**

**DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. JOAO DO VALE MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício de financeiro de 1970.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505

de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o sr. JOAO DO VALE MONTEIRO, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.220, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1970.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

**EDITAL N. 47/71**

**PROC. N. 20.684**

**DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. PAULO Ex-Interventor da Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício de 1970.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. PAULO RIBEIRO DE ALMEIDA, Ex-Interventor da Prefeitura de BAIÃO, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.684, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício financeiro de 1970.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.909 — Dias 18, 19 e 20—11—1971)

**Decreto-Lei e Regulamentação**  
**Opúsculo à venda no Arquivo**  
**da IMPRENSA OFICIAL.**  
**PREÇO: Cr\$ 5,00**